SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 63/88/M:

Introduz alteração ao Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho, (Classificação profissional do processo de formação em serviço do pessoal docente).

Decreto-Lei n.º 64/88/M:

Cria o Centro Internacional de Registo de Navios de Macau.

Decreto-Lei n.º 65/88/M:

Regulamenta o internato complementar das carreiras médicas.

Portaria n.º 122/88/M:

Aprova o novo modelo de cartão de livre trânsito da Polícia Judiciária. — Revoga a Portaria n.º 61/81/M. de 11 de Abril.

Portaria n.º 123/88/M:

Altera a redacção do n.º 10 do capítulo II, secção I, do Regulamento das Corridas de Galgos do Totalizador e das Lotarias Cash Sweep, aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964. — Revoga a Portaria n.º 17/85/M, de 2 de Fevereiro.

Gabinete do Governador:

- Despacho n.º 70/GM/88, que autoriza a colocação de quadros de informação nos serviços públicos.
- Despacho n.º 71/GM/88, delegando poderes no coordenador do Gabinete do Porto, como accionista da Macauport Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.
- Despacho n.º 73/GM/88, que actualiza os limites das compensações a atribuir para efeitos de trasladação dos corpos de militares, funcionários, agentes e assalariados eventuais.
- Despacho n.º 75/GM/88, que designa os membros do Conselho Consultivo da Fundação Macau.

Babinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

- Despacho n.º 220/SAAE/88, autorizando o restaurante «Jade Garden» a admitir 10 trabalhadores não-residentes.
- Despacho n.º 221/SAAE/88, autorizando o restaurante «Ocean, Limitada», a admitir 15 trabalhadores não-residentes.
- Despacho n.º 222/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Va Fu» a admitir 6 trabalhadores não-residentes.
- Despacho n.º 223/SAAE/88, autorizando a «Companhia de Investimentos e Construções Fok U» a admitir 5 trabalhadores não-residentes.
- Despacho n.º 224/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Brinquedos Wan Mei» a admitir 13 trabalhadores não-residentes.
- Despacho n.º 225/SAAE/88, autorizando a «Tipografia Chong Ngai, Limitada», a admitir 6 trabalhadores não-residentes.
- Despacho n.º 226/SAAE/88, autorizando o «Salão de Dança (Discoteca) Skylight» a admitir 51 trabalhadores não-residentes.
- Despacho n.º 227/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Cheng Chung» a admitir 25 trabalhadores não-residentes.
- Despacho n.º 228/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Jimmy, Lda.», a renovar o contrato dos 22 trabalhadores não-residentes.
- Despacho n.º 229/SAAE/88, autorizando o restaurante «Adam's Apple, Lda.», a admitir 1 trabalhador não-residente.
- Despacho n.º 230/SAAE/88, autorizando a «Agência de Turismo South China» a admitir 2 trabalhadores não-residentes.
- Despacho n.º 231/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Man Fat».
- Despacho n.º 232/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra, feito pelo «Restaurante Fat Siu Lau».
- Despacho n.º 233/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo «Restaurante Tai Fok».
- Despacho n.º 234/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo «Restaurante Além-Mar».
- Despacho n.º 235/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra, feito pelo restaurante «A Vencedora».

Despacho n.º 236/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Missangas Pou Seng».

Despacho n.º 237/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Van Fu».

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos:

Despacho nº 9/SAGE/88, subdelegando no director do Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau, poderes para celebrar contrato entre o território de Macau e a empresa ACL—Ásia Consultores, Limitada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 23/SAESAS/88, que cria o 10.º ano do ensino luso-

Despacho n.º 24/SAESAS/88, que nomeia o vice-presidente do Instituto dos Desportos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos

Servicos de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Anexos à escritura de alteração do contrato de concessão entre o território de Macau e a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L.

Extractos de despachos.

Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos. Declarações.

Servicos de Identificação de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Services de Turismo:

Extractos de despachos.

Cabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extractos de despachos.

Servicos de Marinha:

Extractos de despachos. Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

Polícia Marítima e Fiscal:

Extractos de despachos. Rectificação

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho. Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o recrutamento, por transferência, de um chefe de secção.

- Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.
- Dos Serviços de Saúde. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas da carreira de operário qualificado, do 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas da carreira de operário, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 1, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a carreira médica de clínica geral, grau 1, 1.º escalão.
- Dos Serviços de Estatística e Censos. Lista provisória, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços. Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. Lista classificativa do concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assessor, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços. Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão.
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.
- Dos Serviços de Turismo. Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de brigada de fiscalização, 1.º escalão.
- Da Directoria da Polícia Judiciária. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão.
- Da Câmara Municipal das Ilhas. Lista classificativa da única candidata ao concurso para o preenchimento de vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão.

- Do Instituto de Acção Social. Lista das entidades que beneficiaram de apoio financeiro, durante o 2.º trimestre de 1988.
- Do Leal Senado de Macau. Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.
- Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido distribuidor de 2.ª classe, aposentado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- Do Instituto dos Desportos. Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 2.º trimestre do corrente ano.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 28, um em 11 e outro em 12 de Julho de 1988, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 120/88/M:

Delega competências no director do Gabinete de Comunicação Social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 22/SAESAS/88, que estabelece normas quanto à avaliação no ensino luso-chinês.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 121/88/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça. — Revoga as Portarias n.ºs 105/88/M e 110/88/M, respectivamente, de 21 e 27 de Junho.

經濟事務政務司辦公室

第二二○ / SAAE / 八八號批示 」雇用十名非本地居住勞工 核准厂 翠園 酒

第二二一—SAAE—八八號批示 樓有限公司」雇用十五名非本地居住勞工 核准「 核准「 華 海 富製 洋 酒

第二二三—SAAE—八八號批示 第二二二 / SAAE / 八八號批示 衣廠」雇用六名非本地居住勞工 核准 Fokd

第二二四/SAAE/八八號批示 Mei 玩具廠」雇用十三名非本地居住勞工 核准

建築發展公司」雇用五名非本地居住勞工

第二二五—SAAE—八八號批示 刷廠」雇用六名非本地居住勞工 核准厂 中 藝印

第二二六—SAAE—八八號批示 (的士高)夜總會」雇用五十一名非本地居住 核准 星河

第二二七—SAAE—八八號批示 衣廠」雇用廿五名非本地居住勞工 核准「 青 松製

第二二九—SAAE—八八號批示 第二二八—SAAE—八八號批示 製衣廠有限公司」雇用廿二名非本地居住勞工 核准 核准厂 蘋菓餐

第二三○--SAAE--八八號批示 行社」雇用兩名非本地居住勞工 核准 南 華旅

雇

用一名非本地居住勞工

第二三一/SAAE/八八號批示 製衣廠」雇用勞工的申請 不批准 民

第二三二 / SAAE / 八八號批示 樓餐廳」雇用勞工的申請 不批准 佛笑

> 第二三三—SAAE—八八號批 餐廳」雇用勞工的申請 示 不批准「大福

第二三四/SAAE/八八號批示 taurante Além-Mar 」 雇用勞工的申請 不批 准 Res-

第二三五—SAAE—八八號批示 Vencedora 餐廳」雇用勞工的申請 不批准 ⊳

第二三六—SAAE—八八號批示 de Missangas Pou Seng 」 雇用勞工的申請 不批准 Fáb.

第二三七—SAAE—八八號批示 製衣廠 」 雇用勞工的申請 不批准 「 Van

批 示 綱要 件

大型建設政務司辦公室

第九-SAGE-八八號批示 辦公室主任若干權力,代表澳門地區與亞洲顧 有限公司簽署合約 轉授澳門國際機場 問

行政暨司法 政務司 辦

批 示 綱 要 數 件

教育、 衞生暨社會事務政務司辦公室

第二三一SAESAS 葡教育第十年級事宜 八八號批示 關於設立 声

第二四/SAESAS/八八號批 育總署副署長事宜 示 關於委任

行政暨公職 示 綱 要 數

件

批 示 務 綱 要 司 數 件

司

批

示

綱

要

數

件

衞 生

數 件

批 示 綱 要 數 件

司

財 政 司

聲 批 明 示 書 綱 數要 件數 件

司法事 務

聲 批 明示 數 要 件 數 件

澳門身份 示 綱 要 證 明 數 司 件

濟 司

示 綱 要 數 件

工務運 司

示綱 要 數 件

地球物理暨 氣象台

遊 司

示

綱

要

件

示 綱 要 數 件

聞 要司

示 綱 數 件

쨥 協調 司

示 綱 要 數 件

明 要 件 數 件

示 綱 要 司

統計 整普 査 司

設計劃 協 調

示 綱 要 數

修改澳門地 温明 澳門電力有限公司批給合約之契約

灵门

保安部验

司 批 令 示 部 綱

要

件

批 安 示 警 綱 察 要 數

水

警

稽

查

隊 :

件

批

要

數

件

正示 件

消 批 防 示 隊 : 綱 要

件

男工事:

批

示

綱

要

件

批 示 綱 製量 要 地 數

籍司

司法警 批 示 綱 要 司 數 件 件

示 綱 要

Ī

作

司

化 件

門政 示 示 綱 繝 府 要 印 要 料 件 件

休恤金基金 示 綱 要 數 件

明 示 文 數要 件

件

行政暨公職司佈告 事宜 關於以調動方式招聘科長

缺

教 職階五缺考試事宜 育 7佈告 關於招考填補二等技術督導員第

海島市政廳佈告

關於招考塡補一等文員第一職階

數缺唯

一應考人考試成績表

社會工作司佈告

關於一九八八年第二季財務資助

衞 職階數缺准考人確定名單 司佈告 關於招考填補熟練工人職程第

衞 數缺准考人確定名單 生 司佈告 關於招考填補工人職程第 職階

衞 程考試事宜 生 司佈告 關於招考診斷及治療助理技術職

衞 生 司佈告 關於全科醫生職程考試事宜

統計暨普查司佈告 員第 一職階數缺准考人臨時名單修正事宜 關於招考填補二等普查暨調查

統計暨普查司佈告 准考人臨時名單 關於招考填補二等技術員四 缺

工務運輸司佈告 職階一缺應考人考試成績表 關於招考填補了 二等技術輔導員第

工務運輸司佈告 階數缺准考人確定名單 關於招考二等技術督導員第

工務運輸司佈告 應考人考試成績表 關於招考填補顧問第 職階 兩缺

工務運輸司佈告 缺唯一應考人考試成績表 關於招考填補技術主任第 職階

工務運輸司佈告 缺應考人考試成績表 關於招考塡補三等文員第 職階

經 濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

旅 缺唯 遊 司佈告 准考人確定名單 關於招考塡補稽查主任第一 職階

司法警察司佈告 數缺准考人確定名單 關於招考塡補三等文員第一 職階

澳門市政廳佈告 階數缺准考人臨時名單 機構的名單 關於招考塡補二等技術員 第

退休恤金基金會佈告 已故退休二等郵務員之遺屬贍養金 仰關係人到領澳門 郵電 司

名單及金額 育 總 署佈告 關於本年第二季財務資助受益人

法律文告及其他

附註:一九八八年第二八號政府公報分別於 內容如下: 七月十一日及十二日,各增發 一附刋

Δ 第 附 刋 V

澳 門 政 府

第一二〇一八八! M號訓令:

授予新聞司司長若干職權 衞生暨社會 政務

司

公室

第二二/SAESAS/ 中葡教育之評分規定 八八號批示 訂立關於

溴 政 府

第

附

刋

V

第一二一/八八/ M號訓令:

訓令及第一一〇一八八一M號訓令 授予行政暨司法政務司若干職權· 一日及廿七日有關之第一○五/八八/**M**號 撤消六月

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interin o

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 63/88/M de 18 de Julho

Havendo que introduzir pequena alteração ao Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho, que regula o processo de formação em serviço dos professores não profissionalizados, dos ensinos preparatório e secundário, em exercício de funções no território de Macau;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A fórmula do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

$$CA + \frac{CCE + CAP}{2}$$

$$CP = \frac{2}{2}$$

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho.

Aprovado em 8 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Decreto-Lei n.º 64/88/M de 18 de Julho

O território de Macau situa-se, geograficamente, na zona do Globo que constitui hoje o maior pólo de desenvolvimento económico que, há já algum tempo, deslocou o seu centro de gravidade da área do Atlântico para a área do Pacífico.

O escoamento das suas exportações e uma parte substancial das suas importações são feitas por mar, constituindo, ainda, o Território ponto de saída e de entrada para importantes zonas do «hinterland» continental, para satisfação de cujas necessidades se encontra em curso o desenvolvimento do projecto do porto de águas profundas.

Todavia, a legislação sobre registo de navios actualmente em vigor no Território tem-se mostrado de tal modo inadequada que há já muitos anos que nenhum navio de longo curso é registado em Macau.

Através do presente diploma consagram-se as bases gerais para a criação do Centro Internacional de Registo de Navios de Macau, apontando no sentido da consagração de um conjunto de incentivos capaz de atrair o interesse de numerosos armadores e dotando o porto de Macau de um dos mais modernos centros de registo de navios do Mundo.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau e no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 15/88/M, de 20 de Junho, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Registo internacional de navios de Macau

Artigo 1.º

(Definições)

Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por:

- a) Indústria de transportes marítimos o exercício da actividade de transportador marítimo, em nome próprio ou alheio, através do recurso a navios próprios ou afretados;
- b) Proprietário de navio o titular dos direitos de uso, fruição e disposição do navio;
- c) Armador o que explora comercialmente o navio de que é proprietário ou afretador;
- d) Operador o que explora comercialmente o navio em nome alheio;
- e) Navios os flutuadores de qualquer tipo, incluindo hidroplanadores, aerodeslizadores, submersíveis, embarcações e plataformas fixas ou flutuantes que operam no ambiente marítimo.

Artigo 2.º

(Criação do Centro de Registo)

- 1. É criado um Centro de Registo Internacional de Navios no território de Macau, designado por MSR (Macau Ship's Register).
- 2. O MSR é um órgão da Administração, dotado de autonomia administrativa e financeira, regulado por diplomas a publicar posteriormente, os quais obedecerão aos princípios e orientações fixados no presente decreto-lei.

Artigo 3.º

(Atribuições)

- O MSR tem, designadamente, as seguintes competências:
 - a) Efectuar o registo dos navios;
- b) Fiscalizar as condições técnicas dos navios, de acordo com as Convenções Internacionais e demais legislação em vigor na ordem jurídica de Macau, emitindo os respectivos certificados;
- c) Proceder à atribuição de indicativos de chamada dos navios:
- d) Proceder à atribuição e reserva dos nomes e números de registo dos navios;
 - e) Emitir, validar e controlar os papéis de bordo;
- f) Reconhecer as Sociedades de Classificação e fiscalizar a sua actuação;

- g) Fixar as condições mínimas dos navios e emitir os respectivos certificados;
- h) Fixar as condições mínimas de trabalho aplicáveis aos tripulantes;
- i) Reconhecer os certificados académicos e técnicos dos tripulantes emitidos por entidades estrangeiras.
- 2. Os critérios de reconhecimento das Sociedades de Classificação e as obrigações a que ficam sujeitas serão definidas na legislação prevista no n.º 2 do artigo 2.º
- 3. O MSR pode delegar, total ou parcialmente, em Sociedades de Classificação reconhecidas o desempenho das atribuições referidas na alínea b) do n.º 1, desde que estejam representadas no território de Macau, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º

Artigo 4.º

(Gestão do MSR)

O Governador pode confiar a gestão do MSR, estabelecendo as condições para o efeito requeridas, a qualquer entidade pública ou privada que, obedecendo às referidas condições, considere habilitada a exercê-la.

Artigo 5.º

(Actos de registo relativos a navios)

O registo de todos os actos e contratos referentes a navios é da competência exclusiva do MSR.

Artigo 6.º

(Bandeira)

Os navios registados no MSR arvoram a bandeira do Estado que administra o território de Macau.

Artigo 7.º

(Exercício da actividade)

Não carecem de qualquer autorização administrativa:

- a) A constituição e o registo de sociedade ou comerciante em nome individual cujo objecto social comporte o exercício da indústria de transportes marítimos, sejam quais forem a nacionalidade dos seus sócios e a origem do seu capital social;
- b) O acesso e o exercício da indústria de transportes marítimos por parte de sociedades ou comerciantes em nome individual sejam quais forem a sua nacionalidade e o local da sua constituição.

Artigo 8.º

(Legislação aplicável)

As entidades referidas na alínea a) do artigo 7.º regem-se pelas disposições legais aplicáveis em tudo quanto não contrarie o disposto no presente decreto-lei.

Artigo 9.º

(Sede social)

- 1. As entidades referidas no artigo 7.º não são obrigadas a ter a sua sede social no território de Macau.
- 2. Nos casos em que a sede social se situe fora do território de Macau, devem dispor localmente de sucursal, delegação, agência ou qualquer outra forma de representação dotada de todos os poderes necessários para, perante as autoridades do Território e perante terceiros, assegurar uma representação plena.
- 3. Os poderes referidos no número anterior incluirão, obrigatoriamente, o de receber citações, notificações judiciais e extra-judiciais.

Artigo 10.º

(Administração ou gerência)

Os membros da administração, direcção ou gerência das sociedades, previstas no artigo 7.º, não ficam sujeitos a requisitos de nacionalidade ou residência.

CAPÍTULO II

Compra, venda e hipoteca de navios

Artigo 11.º

(Compra e venda)

A compra, venda, fretamento e afretamento de navios não ficam sujeitos a qualquer condicionalismo ou autorização.

Artigo 12.º

(Forma)

- 1. A venda de navio pode ser feita por declaração de venda («Bill of Sale») com reconhecimento presencial da assinatura do vendedor ou por escritura pública.
- 2. O acto de constituição ou modificação de hipoteca sobre navio pode constar de documento assinado pelas partes com reconhecimento presencial das assinaturas.

CAPÍTULO III

Registo de navios

Artigo 13.º

(Navios registáveis)

- 1. São registáveis no MSR os navios de que sejam proprietários as sociedades ou comerciantes em nome individual representados no território de Macau, de acordo com o disposto nos n.º8 2 e 3 do artigo 9.º
- 2. São igualmente registáveis no MSR, temporariamente, os navios afretados em casco nu pelas entidades referidas no número anterior nas condições autorizadas pelos seus proprie-

tários e pela autoridade competente do país no qual se encontra feito o registo de propriedade.

Artigo 14.º

(Registo provisório)

- 1. Os navios referidos no artigo anterior podem ser provisoriamente registados em qualquer delegação do MSR fora do território de Macau.
- 2. O tempo de vigência do registo provisório e os requisitos necessários à sua conversão em definitivo serão fixados na legislação prevista no n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 15.º

(Registo temporário no estrangeiro)

O MSR pode autorizar o registo temporário no estrangeiro de navios registados no território de Macau e fretados em casco nu a entidades constituídas no estrangeiro.

CAPÍTULO IV

Condições técnicas dos navios

Artigo 16.º

(Condições técnicas)

A verificação das condições técnicas a que fica subordinada a emissão de certificados dos navios registados no MSR são as estabelecidas pelas Convenções Internacionais e demais legislação em vigor na ordem jurídica de Macau.

CAPÍTULO V

Tripulações e lotações dos navios

Artigo 17.º

(Nacionalidade)

Os tripulantes dos navios registados no MSR não estão sujeitos a qualquer requisito de nacionalidade.

Artigo 18.º

(Qualificações académicas e técnicas)

- 1. Os tripulantes devem satisfazer as qualificações académicas e técnicas exigidas para o exercício das respectivas funções.
- 2. As qualificações académicas e técnicas exigidas serão definidas na legislação prevista no n.º 2 do artigo 2.º, tendo em atenção o disposto nas Convenções Internacionais e demais legislação em vigor na ordem jurídica de Macau sobre a matéria.
- 3. A legislação mencionada no número anterior estabelecerá igualmente, critérios de reconhecimento dos certificados académicos e técnicos estrangeiros.

Artigo 19.º

(Regime jurídico-laboral)

- 1. A contratação e as condições mínimas de trabalho dos tripulantes serão fixadas na legislação prevista no n.º 2 do artigo 2.º, tendo em atenção o disposto nas Convenções Internacionais em vigor, na ordem jurídica de Macau sobre a matéria.
- 2. A legislação de trabalho em vigor no território de Macau, bem como o Regulamento de Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios de Marinha Mercante e da Pesca (RIM) não são aplicáveis aos tripulantes.

Artigo 20.º

(Regime disciplinar)

O regime disciplinar será estabelecido na legislação prevista no n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 21.º

(Lotações)

Os critérios a que devem obedecer a fixação de lotações mínimas serão estabelecidos na legislação prevista no n.º 2 do artigo 2.º

CAPÍTULO VI

Regime fiscal

Artigo 22.º

(Regime jurídico-fiscal)

O regime jurídico-fiscal aplicável à indústria de transportes marítimos exercida no âmbito do MSR será definido na legislação prevista no n.º 2 do artigo 2.º, de acordo com os princípios definidos nos artigos seguintes.

Artigo 23.º

(Tributação das sociedades)

As entidades, referidas no artigo 7.º, que exerçam no território de Macau a indústria de transportes marítimos com navios registados no MSR, ficam unicamente sujeitas ao pagamento de uma taxa anual.

Artigo 24.º

(Direitos aduaneiros)

A importação e exportação de navios ficam isentas de direitos, sejam quais forem as suas origens ou destinos.

Artigo 25.º

(Rendimentos de trabalho)

Os rendimentos de trabalho dos tripulantes ficam isentos de tributação.

Artigo 26.º

(Emolumentos e taxas)

A definição e fixação dos emolumentos aplicáveis aos actos de registo e das taxas e outros encargos a cobrar pelo MSR serão estabelecidas na legislação referida no n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 27.º

(Tributação dos navios)

- 1. Os navios registados no MSR ficam sujeitos a uma tributação anual calculada em função da sua tonelagem de arqueação bruta.
- 2. Poderão ser estabelecidas bonificações ou agravamentos com base, designadamente:
 - a) Na idade dos navios;
- b) No número de navios registados em nome da mesma entidade;
- c) No exercício da actividade no território de Macau pelos titulares dos navios registados no MSR, nos termos do artigo 23.º

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

(Entrada em funcionamento)

A entrada em funcionamento do MSR será fixada na legislação prevista no n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 29.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação, em vigor no Território, contrária ao disposto no presente diploma.

Aprovado em 11 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Decreto-Lei n.º 65/88/M de 18 de Julho

A formação complementar dos médicos, após o internato geral, constitui condição, quer de acesso aos graus das diversas carreiras médicas, quer do exercício da medicina em condições tecnicamente diferenciadas e autónomas na área profissional concretamente praticada, visando, no seu conjunto, a cobertura das necessidades da população.

Esta formação é da responsabilidade dos serviços prestadores de cuidados de saúde e assume o carácter de internato complementar, que agora se torna necessário regulamentar. Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Conceito e objectivos)

O internato complementar, realizado após o internato geral, é o processo de formação profissional dos médicos, visando os objectivos seguintes:

- a) Aperfeiçoar e complementar anteriores conhecimentos e experiências no âmbito teórico-científico das ciências médicas;
- b) Preparar os médicos em áreas profissionais tecnicamente individualizadas, com elevados níveis de qualidade de acção médica;
- c) Proporcionar, através do exercício prático, a melhor aptidão para a prestação de cuidados médicos na respectiva área de actividade e uma operacionalização adequada das respectivas técnicas;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da iniciativa, do auto-aperfeiçoamento e valorização do sentido da responsabilidade.

Artigo 2.º

(Órgão de internato)

- 1. A Direcção dos Internatos Médicos, adiante abreviadamente designada por DIM, é o órgão de coordenação do internato complementar.
 - 2. À DIM compete:
- a) Elaborar e coordenar o programa do internato complementar:
- b) Dar parecer sobre a idoneidade dos serviços para prestação do internato, de harmonia com as condições estabelecidas no artigo 4.0;
- c) Dar parecer sobre pedidos de equiparação de qualificações;
- d) Promover a realização de iniciativas de interesse para os internos:
- e) Acompanhar as condições de trabalho e de ensino proporcionadas aos internos, bem como a sua adequação aos objectivos de valorização profissional;
- f) Propor as medidas convenientes para melhoria do internato:
- g) Organizar os elementos dos processos individuais dos internos, reunindo todos os dados de interesse para as carreiras médicas;
- h) Estabelecer as normas das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º;
- i) Designar um dos seus elementos como coordenador dos internatos de clínica geral e de saúde pública;

- j) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos, designadamente os relativos à gestão do internato.
- 3. A composição da DIM será fixada por despacho do Governador, sob proposta do director dos Serviços de Saúde, devendo incluir um representante dos internos.
- 4. O presidente da DIM será eleito de entre os seus membros.

Artigo 3.º

(Estrutura)

- 1. O internato complementar compreende estágios ou cursos de duração variável, em serviços idóneos cujas actividades fundamentais correspondam à respectiva área profissional.
- 2. As áreas profissionais do internato complementar, a sua duração total, bem como a dos respectivos estágios ou cursos parciais, constam do quadro 1 anexo ao presente diploma que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

(Condições de idoneidade dos serviços)

- 1. O internato complementar realiza-se em estabelecimentos e serviços que satisfaçam as condições de idoneidade referidas nos números seguintes.
 - 2. São condições de idoneidade de um serviço hospitalar:
- a) A presença de chefia qualificada, assegurando responsabilização permanente;
- b) A articulação com serviços de urgência e de consulta externa, bem como a existência de adequado apoio em meios complementares de diagnóstico, terapêutica e arquivo clínico organizado, quando se trate de estágios em área hospitalar;
- c) O movimento dos serviços e a periodicidade de reuniões técnico-científicas;
 - d) A existência de biblioteca técnica no hospital.
- 3. São condições de idoneidade dos centros de saúde onde se realizem internatos de clínica geral e saúde pública:
- a) A presença de chefia profissional qualificada, existindo, pelo menos, um graduado em saúde pública ou em clínica geral que assegure responsabilização permanente;
- b) A existência de recursos humanos e materiais que permitam uma inserção satisfatória dos internos no serviço, bem como a real efectivação de trabalho de equipa;
- c) A existência de um plano de acção que inclua programas de cuidados de saúde primários e actividades de formação em serviço com adequado grau de execução.
- 4. As condições de idoneidade referidas nos números anteriores são reconhecidas pela Direcção dos Serviços de Saúde, sob proposta da DIM, que especificará:
- a) O número máximo de internos que cada serviço pode acolher;
 - b) O tempo de estágio em cada serviço.

Artigo 5.º

(Programa geral de actividades)

1. Tendo em conta os pareceres e informações dos serviços, os programas de actividades elaborados pela DIM, em con-

- formidade com o presente diploma, incluirão as seguintes actividades:
- a) Estágios em serviços de internamento, de urgência, de consulta externa, de cuidados ambulatórios ou com actividades de administração de saúde e de autoridade sanitária;
- b) Estágios especiais e cursos pós-graduação, considerados convenientes;
- c) Participação nas actividades de ensino e investigação dos serviços.
- 2. A articulação entre os vários estágios, no que respeita à área profissional de saúde pública e de clínica geral, está assegurada pelo Departamento dos Cuidados de Saúde da Direcção dos Serviços de Saúde, em colaboração com a DIM.
- 3. O cumprimento dos programas respectivos será assegurado pelo órgão de gestão do estabelecimento onde o interno é colocado.

CAPÍTULO II

Ingresso

Artigo 6.º

(Processos)

- 1. O ingresso no internato processa-se:
- a) Nos termos e com os efeitos previstos na alínea a) do Protocolo firmado com a República, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987, no que respeita à área de saúde pública;
- b) Nos termos e com os efeitos previstos na alínea a) do Protocolo firmado com a República, publicado no Boletim Oficial n.º 40, de 29 de Setembro de 1984, no que respeita à área de clínica geral;
- c) Nos termos e com os efeitos previstos na alínea a) do Protocolo firmado com a República, publicado no Boletim Oficial n.º 40, de 29 de Setembro de 1984, no que respeita à área hospitalar, com a redacção resultante da alteração introduzida no mesmo Protocolo, publicada no Boletim Oficial n.º 20, de 18 de Maio de 1987.
- 2. A selecção dos candidatos à frequência do internato relativo às diversas áreas faz-se através do concurso previsto na legislação da República, de acordo com as regras para o efeito ali estabelecidas, sem prejuízo da possibilidade de prestação de provas ter lugar em Macau, precedendo acordo nesse sentido com a República.
- 3. Poderá, ainda, ser autorizada a frequência do internato, nas vagas não ocupadas nos termos do número anterior ou em regime de supranumerário, mediante concurso de provas localmente aberto:
- a) Aos médicos que tenham obtido a equivalência ao internato geral, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março;
- b) Aos licenciados em medicina referidos na alínea b) do artigo 3.º do mesmo diploma, que tenham frequentado, com aproveitamento, o internato geral, no Território.

CAPÍTULO III

Estágio e regime dos internos do internato complementar

Artigo 7.º

(Estágio)

- 1. Para efeitos do presente diploma, considera-se estágio:
- a) O período de um ano de internato complementar se todo ele, de acordo com o respectivo programa, for praticado na área profissional a que respeita;
- b) O período de trabalho praticado em serviço de cada área profissional prevista no respectivo programa.
- 2. Ao responsável pelo serviço ende o interno estagia compete orientar o trabalho diário deste, com vista ao aperfeiçoamento dos métodos, técnicas e eficiência do trabalho.
- 3. O interno deve, obrigatoriamente, participar nas actividades assistenciais, de docência e de investigação do serviço onde for colocado, integrando-se nas respectivas equipas de trabalho, de acordo com as suas capacidades e aptidões, devendo, ainda, elaborar um relatório de actividades no final de cada estágio.

Artigo 8.º

(Aproveitamento do estágio)

- 1. A avaliação da qualidade do exercício profissional do interno é feita em cada estágio pelo director do serviço, ouvidos os responsáveis pelas equipas onde o interno foi integrado, fundamentada nos seguintes critérios:
 - a) Continuidade e assiduidade;
- b) Resultados de provas práticas e/ou teóricas, a definir pelo próprio serviço;
 - c) Conhecimentos teórico-práticos;
 - d) Eficácia em situações de urgência;
- e) Relações humanas com os doentes, colegas e restante pessoal;
 - f) Ética profissional;
- g) Capacidade e interesse em colaborar na investigação e ensino;
 - h) Aptidão para direcção;
 - i) Relatório de actividades.
- 2. A avaliação final de cada estágio é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética dos valores obtidos em cada um dos critérios referidos no número anterior.
- 3. O aproveitamento em cada estágio pressupõe classificação mínima de 10 valores e é condição necessária para passagem ao estágio subsequente, conforme o respectivo programa.

Artigo 9.º

(Perda de frequência)

1. Perde a frequência em estágio de duração igual a um ano, o interno que, para além do número de dias de licença para férias a que tiver direito, der mais de trinta faltas seguidas ou interpoladas.

2. Perde, igualmente, a frequência em estágio cuja duração seja fracção de um ano, o interno que, para além do número de dias de licença para férias a que tiver direito, der faltas, seguidas ou interpoladas, em número superior a idêntica fracção de trinta.

Artigo 10.º

(Compensação)

Quando a falta de aproveitamento for devida a perda de frequência por faltas, poderá o estágio ser devidamente compensado, sob parecer da DIM.

Artigo 11.º

(Repetição)

- 1. Na falta de aproveitamento por motivo diferente de faltas não compensadas, o estágio só pode ser repetido uma vez com direito às remunerações.
- 2. Sempre que possível, a eventual repetição do estágio deve realizar-se logo após a verificação da sua perda.
- 3. Em caso algum, pode ser autorizada a frequência do mesmo estágio mais de três vezes, sendo o interno nestas condições desvinculado do internato.

Artigo 12.º

(Classificação da área da saúde pública)

A classificação final da área de formação do internato complementar de saúde pública resulta da média aritmética das notas obtidas na avaliação de conhecimentos, na avaliação de comportamentos e atitudes e no curso de saúde pública da «Escola de Saúde Pública» de Lisboa.

Artigo 13.º

(Regime dos internos)

- 1. Os internos do internato complementar estão sujeitos ao regime jurídico da função pública de Macau, sendo remunerados pelo índice estipulado no diploma das carreiras de saúde, em situação de contrato além do quadro quando admitidos através do Protocolo celebrado com a República.
- 2. A interrupção do internato a pedido justificado do interessado pode ser concedida pela DIM com vaga cativa por período não superior a trinta e seis meses.

CAPÍTULO IV

Exame e informação finais

Artigo 14.º

(Admissão a exame)

São admitidos a exame final do internato complementar os médicos que tenham obtido aproveitamento em todos os estágios das respectivas áreas profissionais, bem como os que tenham obtido as respectivas equivalências.

Artigo 15.º

(Época de realização)

Salvo motivo atendível pelo director dos Serviços de Saúde, o exame final do internato complementar realiza-se anualmente no mês de Janeiro.

Artigo 16.º

(Júris)

- 1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, a DIM proporá, tempestivamente, a constituição dos júris necessários, integrados por três elementos da área profissional respectiva, dos quais, pelo menos, um não poderá pertencer ao quadro do serviço onde o estágio decorreu, cabendo a presidência do júri ao chefe ou director de serviço e a homologação da proposta ao director dos Serviços de Saúde.
- 2. No caso de internato complementar de clínica geral e saúde pública, o júri será presidido pelo respectivo coordenador.

Artigo 17.º

(Provas)

- 1. O exame final do internato complementar é constituído pelas seguintes provas públicas eliminatórias:
- a) Prova de apreciação e discussão pública do «curriculum vitae»;
 - b) Prova prática;
 - c) Prova teórica.
- 2. As provas referidas no número anterior são efectuadas em sequência, só podendo ser presente à seguinte o candidato aprovado na anterior.
- 3. A prova prática e a prova teórica destinam-se a corrigir ou confirmar o resultado da prova de apreciação curricular, de acordo com normas a elaborar pela DIM.

Artigo 18.º

(Apreciação do «curriculum»)

- 1. Na apreciação do «curriculum vitae» serão obrigatoriamente considerados os seguintes elementos:
 - a) Classificações obtidas em cada estágio;
- b) Classificações obtidas na avaliação contínua das actividades assistenciais do candidato;
- c) Classificações obtidas nas exposições teóricas e nas provas práticas executadas durante os tirocínios;
 - d) Actividades docentes e de investigação;
- e) Classificação obtida no concurso de ingresso no internato complementar.
- 2. A classificação obtida pelos candidatos na prova de apreciação e discussão pública do «curriculum vitae» é a que for atribuída pelos membros do júri, dispondo cada um de quinze minutos para o efeito e o examinando do mesmo tempo para responder a cada arguente.

Artigo 19.º

(Classificações)

- As classificações das provas prática e teórica serão dadas em termos de «Excluído» ou «Aprovado».
- 2. No final de cada sessão de provas curriculares, será fixada a respectiva nota, na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que não obtiverem a nota mínima de 10 valores.

Artigo 20.º

(Informação final)

A informação final do internato complementar é dada na escala de 0 a 20 valores pela nota da prova curricular, devidamente ponderada pelas outras duas de acordo com normas a elaborar pela DIM.

Artigo 21.º

(Grau de assistente)

- 1. A aprovação no exame final do internato complementar confere o grau de assistente na área profissional respectiva.
- 2. O diploma do internato, constante do modelo anexo ao presente diploma, é conferido pela DIM e homologado pelo Governador ou pela entidade em quem delegar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

(Processos individuais)

- 1. Os processos individuais dos internos serão enviados ao estabelecimento onde os mesmos forem admitidos ou colocados.
- 2. Em cada estabelecimento onde se processe o internato complementar serão arquivados nos processos individuais todos os elementos de carácter administrativo referentes ao interno, nomeadamente faltas, licenças, requerimentos e outras informações.
- 3. Os elementos de interesse para a carreira profissional de cada interno, designadamente informações de serviço, certificados de habilitações e classificações de provas, exames ou concursos, serão arquivados em processos individuais específicos organizados pela DIM.

Artigo 23.º

(Equivalência)

- 1. Os internatos complementares obtidos em Portugal são reconhecidos como equivalentes aos internatos objecto do presente decreto-lei.
- 2. Aos médicos que provarem haver frequentado estágios com idoneidade, conteúdo curricular e duração equivalentes aos dos internatos ora regulamentados poderá ser autorizada a

candidatura a exame final mediante requerimento formalizado para o efeito, proposta da DIM e despacho do Governador.

3. O grau obtido nos termos do número anterior será válido apenas no Território.

Artigo 24.º

(Vigência)

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

QUADRO ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 3.º

Definição das áreas profissionais e tempos de duração dos estágios dos internatos complementares respectivos

Grupo I — Duração global do treino — 6 anos

Cirurgia geral — 54 meses em cirurgia geral; 9 meses em estágios parcelares de 3 meses em área cirúrgica; 9 meses em estágios parcelares e opcionais em área médica ou laboratorial.

Cirurgia pediátrica — 36 meses em cirurgia pediátrica; 12 meses em pediatria; 12 meses em cirurgia geral; 12 meses em estágios parcelares e opcionais em área cirúrgica ou laboratorial.

Cirurgia plástica e reconstrutiva — 42 meses em cirurgia plástica; 24 meses em cirurgia geral; 6 meses em estágios parcelares opcionais em áreas médicas.

Cirurgia cárdio-torácica — 42 meses em cirurgia cárdio-torácica; 24 meses em cirurgia geral; 6 meses em estágios parcelares opcionais em áreas médicas.

Cirurgia vascular — 40 meses em cirurgia vascular; 24 meses em cirurgia geral; 8 meses em estágios parcelares opcionais em área cirúrgica.

Cirurgia maxilo-facial — 32 meses em cirurgia maxilo-facial; 6 meses em cirurgia geral; 6 meses em cirurgia plástica e reconstrutiva; 24 meses em áreas cirúrgicas da cabeça e pescoço; 4 meses em anatomia patológica.

Ginecologia-obstetricia — 12 meses em cirurgia geral; 30 meses em ginecologia; 30 meses em obstetiícia. Neste internato complementar pode o interno escolher entre fazer 1 exame final único no fim ou fazer 2 exames finais parciais de obstetrícia e de ginecologia, no final dos respectivos estágios parciais.

Neurocirurgia — 48 meses em neurocirurgia; 12 meses em estágios parcelares em área neurológica; 12 meses em estágios parcelares opcionais em área otorrinolaringológica, oftalmológica ou maxilo-facial.

Ortopedia — 50 meses em ortopedia; 12 meses em cirurgia geral; 10 meses em estágios parcelares opcionais em área cirúrgica.

Urologia — 51 meses em urologia; 18 meses em cirurgia geral; 3 meses em nefrologia.

Grupo II — Duração global do treino — 5 anos

Medicina interna — 60 meses em medicina interna, dos quais poderão utilizar-se até um máximo de 18 meses em estágios parcelares e opcionais em área médica.

Cardiologia — 48 meses em cardiologia, devendo incluir treino em cuidados intensivos cardiológicos, técnicas cardiológicas diferenciadas, cardiologia pediátrica e cirurgia cardiotorácica; 12 meses de estágio opcional em área médica.

Dermatovenereologia — 48 meses em dermatologia e venereologia, incluindo treino nos sectores diferenciados dermatológicos; 12 meses em estágio opcional em área médica.

Endocrinologia — 48 meses em endocrinologia, devendo incluir treino nos sectores diferenciados de laboratório endocrinológico e de ginecologia endocrinológica; 12 meses de estágio opcional em área médica.

Gastroenterologia — 48 meses em gastroenterologia, devendo incluir treino em radiologia e patologia clínica conexas; 12 meses de estágio opcional em área médica.

Imuno-hemoterapia — 36 meses em imuno-hemoterapia; 12 meses de estágio no sector da hematologia laboratorial da área de patologia clínica; 12 meses em hematologia clínica.

Hematologia clínica — 36 meses em hematologia clínica; 12 meses de estágio opcional em área médica; 6 meses de imuno-hemoterapia; 6 meses no sector de hematologia laboratorial da área de patologia clínica.

Pediatria — 34 meses em pediatria; 6 meses no sector de neonatologia; 20 meses de treino em estágios parcelares opcionais em área conexa com a pediatria.

Nefrologia — 42 meses em nefrologia; 12 meses de estágio opcional em área médica; 6 meses em urologia.

Neurologia — 24 meses em neurologia; 12 meses de estágio opcional em área médica; 20 meses de estágios parcelares opcionais em área neurológica ou neurocirúrgica (neuro-fisiologia, neurorradiologia, neuropatologia, etc.); 4 meses de estágio na área da psiquiatria.

Pneumologia — 48 meses em pneumologia, com treino nos sectores especializados de diagnóstico e terapêutica pneumológicos e, bem assim, no sector do ambulatório pneumológico diferenciado; 12 meses em área médica.

Anatomia patológica — 60 meses em anatomia patológica.

Reumatologia — 48 meses em reumatologia, com treino nas técnicas diferenciadas; 12 meses em área médica.

Neurorradiologia — 24 meses em neurorradiologia; 12 meses nos sectores pulmonar e ósseo da área de radiologia; 24 meses em clínica de doenças neurológicas.

Cardiologia pediátrica — 33 meses em cardiologia; 18 meses em pediatria, incluindo treino em neo e perinatologia; 9 meses em estágios opcionais em genética e cirurgia cárdio-torácica.

Grupo III — Duração global do treino — 4 anos

Anestesiologia — 36 meses em anestesiologia, com treino nas diversas valências cirúrgicas; 12 meses em unidade de cuidado intensivo polivalente.

Estomatologia — 33 meses em clínica estomatológica; 15 meses em áreas de cirurgia da cabeça e pescoço.

Fisiatria (ou medicina física e de reabilitação) — 42 meses em fisiatria, dos quais, pelo menos, 12 em serviço com internamento; 6 meses em estágios parciais de neurologia e ortopedia.

Medicina nuclear — 48 meses em medicina nuclear.

Oftalmologia — 48 meses em oftalmologia, podendo neles incluir até ao máximo de 12 meses em estágios opcionais em área conexa.

Otorrinolaringologia — 48 meses em otorrinolaringologia, podendo nele incluir até ao máximo de 12 meses em estágios opcionais em área conexa.

Patologia clínica — 48 meses em patologia clínica.

Pedopsiquiatria — 36 meses em pedopsiquiatria; 6 meses em psiquiatria; 6 meses em pediatria.

Psiquiatria — 36 meses em psiquiatria; 6 meses em neurologia; 6 meses em pedopsiquiatria.

Radiologia (ou radiodiagnóstico) — 48 meses em radiodiagnóstico, incluindo treino nos métodos especiais de exame (ultrassonografia, tomografia computorizada).

Radioterapia — 48 meses em radioterapia.

Grupo IV — Duração global do treino — 3 anos

Clinica geral (ou medicina geral) — 30 meses de treino nas áreas médicas hospitalar e ambulatória; 6 meses de treino em saúde pública e saúde mental.

Saúde pública — 24 meses de treino nas áreas médicas hospitalar e ambulatória; 12 meses em curso de saúde pública (na Escola Nacional de Saúde Pública).

Modelo de diploma anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º

Governo de Macau DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Diploma

Ao licenciado em Medicina..., filho de...e de..., é conferido o grau de assistente da carreira médica na área profissional de...

..., de ... de ...

A entidade que confere,

A entidade que homologa,

Portaria n.º 122/88/M

de 18 de Julho

Mostrando-se necessário substituir o cartão de livre trânsito em uso na Polícia Judiciária;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É criado, conforme o modelo anexo a esta portaria, um novo cartão de livre trânsito da Polícia Judiciária, com especificação na contracapa dos direitos que a lei confere aos seus titulares e o modelo de crachá para reconhecimento da qualidade do funcionário.

Art. 2.º Nas faixas interiores do cartão levará a tradução, respectivamente, em chinês e inglês, do nome e categoria dos seus titulares e síntese dos direitos que a lei lhes confere.

Art. 3.º O cartão é autenticado com a assinatura do director da Polícia Judiciária ou seu legal substituto e com o selo branco da Directoria da Polícia Judiciária aposto por forma a marcar a fotografia do titular e aquela assinatura, após o que será plastificado.

Art. 4.º O crachá e o cartão de livre trânsito serão atribuídos de acordo com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo

13.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto.

Art. 5.º O cartão será substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores ou quando a alteração das menções dele constantes o recomende.

Art. 6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada segunda via do cartão que manterá sempre o mesmo número.

Art. 7.º Da emissão da segunda via será feita referência expressa no livro de registo dos cartões.

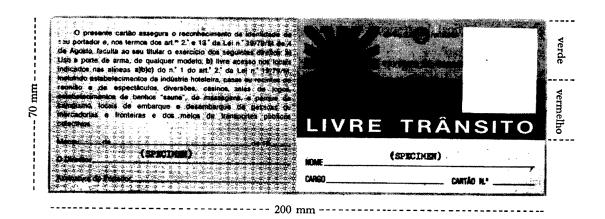
Art. 8.º O cartão e o crachá serão obrigatoriamente devolvidos sempre que o titular, temporária ou definitivamente, cesse o exercício de funções na Polícia Judiciária.

Art. 9.º Fica revogada a Portaria n.º 61/81/M, de 11 de Abril.

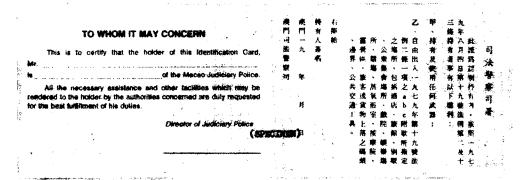
Governo de Macau, aos 11 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.



(Verso)





Dimensões: 46 mm x 41 mm

Portaria n.º 123/88/M de 18 de Julho

Tornando-se necessário alterar a disposição contida no n.º 10 do capítulo II, secção I, do Regulamento das Corridas de Galgos, do Totalizador e das Lotarias Cash Sweep, aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964, de acordo com o proposto pela Concessionária «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co., Ltd.»;

Ouvida a Direcção da Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É alterada, como se segue, a redacção do n.º 10 do capítulo II, secção I, do Regulamento das Corridas de Galgos do Totalizador e das Lotarias Cash Sweep, aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964:

10. As cores, padrões e os números, adiante indicados, serão usados nas sessões de corridas levadas a efeito pela Companhia:

N.º 1 — Vermelho; N.º 2 — Amarelo; N.º 3 — Azul; N.º 4 — Branco; N.º 5 — Preto; N.º 6 — Verde; N.º 7 — Cor de púrpura; N.º 8 — Cor-de-rosa.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 17/85/M, de 2 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 13 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, António Alberto Galhardo Simões.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 70/GM/88

A Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Macau fez sentir a necessidade da existência de um quadro de avisos em todos os serviços públicos do Território, com o intuito de assegurar a informação no local de trabalho aos seus associados.

Visando a prossecução deste objectivo e de modo a contemplar todas as associações socioprofissionais de trabalhadores da função pública que, eventualmente, também venham a solicitar o direito a um espaço para o mesmo fim;

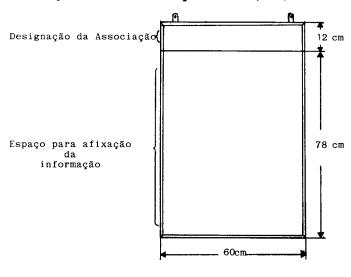
Determino:

- 1. Todas as associações socioprofissionais de trabalhadores da função pública podem solicitar, através dos seus delegados, aos respectivos serviços públicos, a atribuição de um quadro de informação.
- 2. Os referidos quadros de informação têm por fim a afixação de material de natureza informativa respeitante à actividade de cada associação socioprofissional de trabalhadores da função pública, devendo obedecer às características constantes do modelo em anexo.
- 3. Cada serviço público deve colocar os quadros no local que entender ser o de maior acesso do pessoal e no caso de possuírem subunidades alojadas em local distinto da sua sede, estas deverão ser também dotadas de idênticos quadros.
- 4. As despesas com a feitura e colocação dos quadros de informação correrão por conta do orçamento vigente dos próprios serviços.

5. Os Serviços Públicos do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais, devem dar cumprimento ao disposto no presente despacho, até 31 de Julho do corrente ano.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Quadro anexo ao Despacho n.º 70/GM/88



Despacho n.º 71/GM/88

Tendo sido convocada para o dia 20 de Julho de 1988 uma Assembleia Geral da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Sociedade:

Usando da faculdade referida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no coordenador do Gabinete do Porto, engenheiro Rui Manuel Amaral Nunes, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar no dia 20 de Julho de 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 73/GM/88

Tornando-se necessário actualizar os limites das compensações a atribuir para efeitos da trasladação dos corpos de militares, funcionários, agentes e assalariados eventuais, bem como dos familiares, fixados pelo Despacho n.º 224/85, de 30 de Setembro;

Tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 86/85/M, de 7 de Outubro, determino o seguinte:

Os limites das compensações a atribuir para efeitos da trasladação dos corpos dos militares, funcionários, agentes e assalariados eventuais, bem como dos familiares referidos no artigo 3.º do citado diploma, passam a ser os seguintes, com efeitos desde 1 de Junho do corrente ano:

Hong Kong — Macau	MOP	35 000,00
Macau — Portugal	MOP	150 000,00
Qualquer outro local — Macau	MOP	150 000,00

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Julho de 1988. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 75/GM/88

Sendo necessário designar o primeiro Conselho Consultivo da Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui —, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro, que aprova os seus Estatutos;

Sem prejuízo do futuro preenchimento de eventuais vagas que, entretanto, ocorram resultantes do estabelecido no n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto da Fundação e a preencher em conformidade com os mesmos;

Determino:

São designados como membros do Conselho Consultivo da Fundação Macau as seguintes entidades:

Associação Chinesa de Educação;

Associação das Escolas Católicas;

Associação de Educação Permanente;

Macau Management Association;

Associação Promotora da Instrução dos Macaenses;

Associação de Diplomados de Cursos Superiores;

Instituto Cultural de Macau;

Direcção dos Serviços de Educação;

Instituto Nacional de Administração;

Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

Universidade Católica Portuguesa;

Instituto de Cultura e Língua Portuguesa;

Universidade da Ásia Oriental;

Dr. Carlos Augusto Correia Pais de Assunção;

Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho;

Dr. Henrique de Sena Fernandes;

Engenheiro Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Julho de 1988. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 220/SAAE/88

Tendo Fok Wai Hung, gerente do Restaurante Jade Garden, sito na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 35-39, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho

n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

Despacho n.º 221/SAAE/88

Tendo a sociedade, Restaurante Ocean, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM//88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar:

- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 9 (nove) trabalhadores não-residentes;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 15 (quinze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 222/SAAE/88

Tendo Chan Churh Kuen, proprietário da Fábrica de Vestuário Va Fu, estabelecida na Rua do Lilau, n.º8 12-12A, r/c, requerido fosse autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar:
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre tra-

balhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 223/SAAE/88

Tendo Lou Fok U, proprietário da Companhia de Investimentos e Construções «Fok U», sita na Rua de Fernão Mendes Pinto, Beco de Fernão Mendes Pinto, n.º 4, requerido fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM//88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 224/SAAE/88

Tendo Yuen Hon Wu, proprietário da Fábrica de Brinquedos Wan Mei, estabelecida na Avenida do General Castelo Branco, 3.º andar, Bloco «D», edifício industrial Wang Kai, requerido fosse autorizado a admitir 110 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar.
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente:
- f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 13 (treze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM//88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 225/SAAE/88

Tendo a sociedade, Tipografia Chong Ngai, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente:
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, atendendo à especificidade da actividade em causa, à falta da qual não poderia ser considerado número tão elevado relativamente aos efectivos existentes de pessoal residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 226/SAAE/88

Tendo Suen Yan Kwong, sócio-gerente do Salão de Dança (Discoteca) «Skylight», sito no 2.º andar do Hotel Presidente, requerido fosse autorizado a admitir 56 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 51 (cinquenta e um) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 227/SAAE/88

Tendo Tung Chien-Kwok, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Cheng Chung, estabelecida no Edifício Industrial Man Kei, 8.º andar «A-B», 9.º andar «B» n.º 48 da Avenida do Coronel Mesquita, requerido fosse autorizado a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar:
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente:
- f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 25 (vinte e cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 228/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Jimmy», Lda., requerido fosse autorizada a renovação do contrato de trabalho de 22 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar:
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudiça a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a renovação do contrato dos 22 (vinte e dois) trabalhadores não-residentes que prestam serviço à requerente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 229/SAAE/88

Tendo a sociedade, Restaurante «Adam's Apple, Lda.», requerido fosse autorizada a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 230/SAAE/88

Tendo Akira Watanabe, gerente-geral da Agência de Turismo «South China», sediada na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 15, Bloco B, 1.º andar, edifício Mei Pou, requerido fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM//88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar con-

trato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 231/SAAE/88

Chan Man Kin, gerente da Fábrica de Artigos de Vestuário Man Fat, estabelecida na Avenida de Venceslau de Morais//Areia Preta, Lote-P-154/A-72, 2.º andar, Bloco K, Centro Industrial de Macau, requereu fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a solicitação carece de qualquer fundamento económico perceptível.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-deobra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 232/SAAE/88

Von Hon Heng, proprietário do Restaurante Fat Siu Lau, estabelecido na Rua da Felicidade, n.º 64, requereu fosse autorizado a admitir 6 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu não ser possível obter o recrutamento de mão-de-obra desejado no mercado local dos trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra de trabalhadores não-residentes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 233/SAAE/88

Ip Sio Man, proprietário-gerente do Restaurante «Tai Fok», estabelecido na Rua de S. Paulo, n.º 46, r/c e 1.º andar, requereu fosse autorizado a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se ser o requerente considerado como gravemente incumpridor dos seus deveres legais para com os trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-deobra não residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 234/SAAE/88

Leong Cheong, proprietário do Restaurante «Além-Mar», estabelecido na Estrada do Campo, n.º 1, na Ilha de Coloane, requereu fosse autorizado a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12//GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se ser o requerente considerado como gravemente incumpridor dos seus deveres legais para com os trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de--obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 235/SAAE/88

Lam Kam, proprietário do Restaurante «A Vencedora», estabelecido na Rua do Campo, n.º 26-A, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos

Serviços de Economia, concluiu-se que a capacidade de absorção de mão-de-obra adicional por parte do estabelecimento do requerente se encontra praticamente esgotada, além de se ter verificado tratar-se de entidade pouco escrupulosa no cumprimento das suas obrigações legais para com os trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mãode-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

Despacho n.º 236/SAAE/88

Eng Meng Din, proprietário da Fábrica de Missangas Pou Seng, estabelecida na Avenida de Venceslau de Morais, 13.º andar, Bloco F, Centro Industrial de Macau, requereu fosse, autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a totalidade dos efectivos da fábrica do requerente é já constituída por pessoal não-residente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-deobra não-residente, sem prejuízo da legalização dos trabalhadores que se [encontram ao serviço do requerente, no termo dos respectivos contratos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 237/SAAE/88

Leong Lai Ieng, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Van Fu, estabelecida no Patane Norte, 10.º andar «10-C», edifício industrial Vang Fu, requereu fosse autorizado a admitir 70 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a actividade operacional da fábrica do requerente se encontra paralizada.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 12-I/SAAE/88, de 11 de Julho:

Maria Elizabeth da Rocha Melo de Carvalho Pereira — contratada além do quadro para exercer funções de secretária do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, nos termos do disposto na Portaria n.º 89/87/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo dos artigos 15.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *J. Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS

Despacho n.º 9/SAGE/88

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 70/88/M, de 28 de Março, subdelego no director do Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau, engenheiro Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães, todos os poderes para representar o Território como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a empresa ACL — Ásia Consultores, Limitada, tendo como objecto o projecto de aterro da zona do Terminal do Aeroporto Internacional de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho n.º 23-I/SAAJ/88, de 13 de Julho:

Licenciada Maria da Conceição Proença Afonso — provida, em regime de contrato além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico agregado no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 24-I/SAAJ/88, de 13 de Julho:

Carlos Ventura Pereira, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos — mantém-se na situação de requisitado, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, no meu Gabinte.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *Manuel Jorge Fonseca de Magalhães e Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 23/SAESAS/88

Assunto: Criação do 10.º ano do ensino luso-chinês.

O ensino luso-chinês é a via de ensino oficial destinada às crianças de língua chinesa que, actualmente, se desenvolve até ao 9.º ano de escolaridade. Este sistema de ensino, como já se anunciava no Despacho n.º 37/SAEC/87, de 6 de Julho, carece de uma reformulação profunda cujos estudos já se iniciaram e sobre cujas grandes linhas de força se procedeu já à discussão na sessão do Conselho de Educação, realizada em 4 de Julho do corrente ano.

Aí se concluiu, em termos de consenso, que este sistema de ensino se deverá desenvolver tendo por base duas estruturas curriculares autónomas: a estrutura curricular chinesa e o curso de língua portuguesa. Em observância deste grande princípio estão a ser ultimados os trabalhos que deverão dar lugar a um novo quadro legal para o ensino luso-chinês e, consequentemente, a uma nova regulamentação do seu funcionamento. Espera-se que o novo modelo possa ser implementado, na sua globalidade, no ano lectivo de 1989/90, sem prejuízo de, já no ano lectivo de 1988/89, serem accionadas algumas medidas nesse sentido.

A necessidade, porém, de garantir a continuidade de estudos aos alunos que terminam, no presente ano lectivo, o 9.º ano de escolaridade, impõe que, mesmo antes da publicação dos diplomas acima referidos se proceda à criação do 10.º ano de escolaridade.

Assim, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pela Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, determino:

- 1. É criado, para funcionar a partir do ano lectivo de 1988//89, o 10.º ano de escolaridade do ensino luso-chinês.
- 2. À sua frequência poderão candidatar-se os alunos que, com aproveitamento, concluíram o 9.º ano de escolaridade.
- 3. Enquanto 1.º ano do curso complementar do ensino secundário luso-chinês, a sua organização curricular procurará, ao mesmo tempo, promover o aprofundamento da formação geral dos jovens, bem como a sua formação em áreas mais específicas do saber, tendo em vista o encaminhamento para

saídas diversificadas, quer para o ensino superior, quer para uma melhor preparação para a vida activa.

- 4. O plano de estudos do 10.º ano de escolaridade do ensino luso-chinês incluirá uma componente de formação geral e uma componente de formação específica.
- 5. Paralelamente será ministrado o curso de língua portuguesa.
- 6. As disciplinas que compõem a componente de formação geral, bem como o curso de língua portuguesa, são de frequência obrigatória para todos os alunos.
- 7. A componente de formação específica será ministrada em regime de opção organizada por áreas.
- 8. O elenco de disciplinas, bem como os respectivos tempos lectivos semanais, que compõem o plano de estudos do 10.º ano de escolaridade, é o constante do quadro I anexo ao presente despacho.
- 9. As áreas da opção da componente de formação específica, bem como as disciplinas que os compõem e respectivos tempos lectivos semanais, são os constantes do quadro II anexo ao presente despacho.
- 10. Poderão ser criadas, por despacho, outras áreas de formação específica que as necessidades venham a aconselhar.
- 11. O regime de avaliação a seguir no 10.º ano de escolaridade do ensino luso-chinês, é o constante do Despacho n.º 22/SAESAS/88, de 8 de Julho.

Gabinete do Secretátio-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, Francisco Luís Murteira Nabo.

Anexos ao Despacho n.º 23/SAESAS/88

QUADRO I

(Disciplinas e tempos lectivos semanais do 10.º ano de escolaridade do ensino luso-chinês)

Disciplinas	Tempos lectivos semanais
. Formação geral	
Literatura chinesa	5
Inglês	5
Matemática	4
Geografia	2
História	2
Educação Física	2
. Curso de língua portuguesa	5
. Formação específica	9/10
Total	34/35

QUADRO II

(Áreas de formação específica, disciplinas e tempos lectivos semanais)

Áreas de formação específica	
Disciplinas	Tempos lectivos semanais
Administração e comércio	
. Economia	2
. Contabilidade e Administração	3
. Informática	4
Total	9
Ciências	
. Física	2
. Química	2
. Biologia	2
. Informática	4
Total	10

Despacho n.º 24/SAESAS/88

Ao abrigo do artigo 1.º, alínea b), da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e nos termos dos artigos 4.º, n.º 2, 14.º e 25.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, em conjugação com os artigos 5.º, n.º 1, e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, é nomeado, em comissão de serviço, para o lugar de vice-presidente do Instituto dos Desportos de Macau (constante do mapa a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio), o técnico principal da Direcção dos Serviços de Educação, licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra.

(Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, Francisco Luis Murteira Nabo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 18 de Julho de 1988.—O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 15 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Felícia Dillon de Jesus, auxiliar técnica principal, 2.º escalãodo Serviço de Administração e Função Pública — rescindi, do, a seu pedido, o contrato além do quadro, para que fora nomeada por despacho de 20 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano, a partir de 17 de Julho de 1988, data em que passou a exercer funções no Leal Senado de Macau.

Por despacho do signatário, de 4 de Julho de 1988:

Joana Lei Xavier Chan, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Setembro, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço prestado ao Território.

Por despachos do signatário, de 6 de Julho de 1988:

Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença especial, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, durante o mês de Agosto do corrente ano, aos quais são acumulados 23 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

José Eduardo Lopes Luís, chefe do Gabinete de Organização e Informática, em comissão de serviço, do Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença especial, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, durante o mês de Agosto do corrente ano, aos quais são acumulados 23 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Brenda Dulce da Cunha e Pires, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, em regime de requisição no Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto de 1989, ao abrigo do disposto no artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director, Rui Cabaço Gomes.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Junho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo identificados, em comissão de serviço como alunos do curso intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogadas as

suas comissões de serviço, até à sua nomeação para o cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo da última parte do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

Paulo Martins Chan, intérprete do quadro técnico auxiliar dos Serviços de Assuntos Chineses;

Augusto José da Luz, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe dos Serviços de Saúde;

Ó Tin Lin, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Educação;

Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hông, assistente de relações públicas de 2.ª classe do Leal Senado;

Cheong Tak Veng, escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Pedro Lao, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária;

Tou Wai Fong, escriturária-dactilógrafa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho;

Chan Hin Chi, escriturário-dactilógrafo do Leal Senado;

Chiang Iam San ou Cheng Yam San, escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Educação;

Lai Kin Hong, escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Economia;

Lei Hón Veng, ajudante de tráfego dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Chau Su Sam, intérprete do quadro técnico auxiliar dos Serviços de Assuntos Chineses.

Por despacho do signatário, de 2 do corrente mês:

Teresa Leong, terceiro-oficial dos Serviços de Economia, em comissão de serviço como aluna do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida, por antecipação, a licença especial para ser gozada em França, com início no próximo mês de Agosto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 12 do corrente mês:

Wong Chi Hou, aliás Peter Wong, letrado de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, com início no próximo ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Abril de 1988, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo discriminados — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Março de 1988:

Pedro Fernando Loureiro Ferreira, terceiro-oficial;

Chiang Iam San ou Cheng Yan; San, escriturário-dactilógrafo;

Tang Chi Meng, escriturário-dactilógrafo;

Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa, escriturária-dactilógrafa.

Por despacho de 14 de Junho de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Natalino Conceição Couto Wong, auxiliar técnico de 2.ª classe, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para auxiliar técnico de 2.ª classe, do 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 15 de Junho de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Bacharel José Carlos Beirão Duarte, professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — integrado na 3.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 22 de Dezembro de 1987, em vez de 26 de Janeiro de 1988, e já devidamente autorizado por despacho de 8 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano e publicado no Boletim Oficial n.º 11, de 14 do mesmo mês e ano.

Por despacho de 20 de Junho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Humberto do Rosário Nantes, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no cargo de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês da Direcção dos Serviços de Educação, a partir de 9 de Fevereiro de 1988, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar já ocupado pelo mesmo.

Por despacho de 20 de Junho de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Maria Assunta Gonçalves Lourenço, contínuo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para contínuo do 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87//M, de 6 de Julho.

Por despacho de 7 de Julho de 1988, do director dos Serviços de Educação:

Maria Helena Morais Furtado de Carvalho, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, a acumular os dias de férias a que tem direito à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 25 de Fevereiro de 1988, publicado no Boletim Oficial n.º 10, de 7 de Março, para ser gozada em Portugal.

Por despacho do director dos Serviços de Educação, de 11 de Julho de 1988:

Sílvia Pinto de Morais Hoi, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar, em França, a licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 7 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 12 de Julho de 1988, do director dos Serviços de Educação:

Catarina Lopes da Silva Basílio, directora escolar da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular os dias de férias a que tem direito à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 22 de Fevereiro de 1988, publicado no Boletim Oficial n.º 10, de 7 de Março de 1988, para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Janeiro de 1986, e despacho da Ministra da Saúde, de 30 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

José Marcos de Oliveira Dias, enfermeiro-superintendente, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — prorrogada a comissão de serviço, por mais seis meses, a partir de 24 de Março de 1986.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho de 1988:

António Rui Antunes da Terra, licenciado em Medicina e com o grau de assistente hospitalar de cirurgia — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de assistente hospitalar de cirurgia, 1.º escalão, a que corresponde o índice 460 (Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho), por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do já citado decreto-lei, a partir de 30 de Maio de 1988.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins — dado por findo o contrato além do quadro como técnica de saúde de 1.ª classe, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, a partir da data do início das novas funções como técnica de saúde principal grau 3, 1.º escalão, por contrato além do quadro.

Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, licenciada em Farmácia na Universidade de Lisboa — contratada além do quadro para exercer funções de técnica de saúde principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, desde 23 de Maio de 1988 até 22 de Outubro de 1989, data em que termina a sua requisição nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos, técnico de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de saúde do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, como chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos desta Direcção de Serviços.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Junho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Maria Fernanda Mendes Ferreira Simões — dado por findo o contrato além do quadro como técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, a partir da data do início das novas funções como técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, por contrato além do quadro.

Maria Fernanda Mendes Ferreira Simões, habilitada com o curso de promoção na especialidade de neurofisiografia —

contratata além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, desde 3 de Junho de 1988 até 27 de Outubro de 1989, data em que termina o seu contrato, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 4 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

António Lam, auxiliar de serviços de saúde, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dispensado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 13 de Junho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Maria Natália do Carmo Reis, clínica geral, do 3.º escalão, da carreira de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada do referido cargo, a partir de 29 de Abril de 1988, data em que tomou posse na Administração Regional de Saúde.

Maria Ana da Nazaré de Carvalho e Rego, chefe de secção, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — atribuído o índice 365 da tabela, a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, a partir de 21 de Setembro de 1987.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 15 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Maria Isabel Gonçalves Costa Gouveia, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rescindido o contrato, celebrado em 17 de Agosto de 1987, como terceiro-oficial, a partir de 2 de Agosto de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Alberto Madeira Noronha, técnico principal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — prorrogada a requisição, por mais um período de seis meses, improrrogáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 7 de Junho de 1988, data em que termina o terceiro ano de requisição.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 2 de Julho de 1988:

Fátima Lao dos Santos Gomes, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Setembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 8 de Julho de 1988:

Lau Siu Ping, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau—autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 1 de Junho de 1988, publicado no Boletim Oficial n.º 25, de 20 de Junho de 1988, para o mês de Agosto de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 11 de Julho de 1988:

Maria Teresinha Yu, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 11 e 12 de Julho de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Junho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Clarice Lúcia da Rocha, auxiliar técnica de 1.ª classe, 2.º escalão — nomeada para, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da mesma carreira, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Maria Fátima das Dores Cordeiro, auxiliar técnica de 1.ª classe, 2.º escalão — nomeada para, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da mesma carreira, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

José Fong, aliás Fong Tchi Yun, auxiliar técnico de 1.ª classe, 2.º escalão — nomeado para, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da mesma carreira, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Maio de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Sérgio Lipari Garcia Pinto, licenciado em Direito — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções na Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, por um período de 2 anos, renováveis, contado a partir de 5 de Maio de 1988.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despachos de 15 de Junho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Mário Manuel Franco de Ornelas, licenciado em Engenharia Mecânica, técnico principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — autorizada a alteração da situação face à carreira, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico assessor, 1.º escalão, com manutenção do seu actual contrato, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o disposto nos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nas redacções dadas, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e 5/87/M, de 29 de Junho.

Ngai Van Chan, desenhadora de 1.ª classe, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugados com o artigo 4.º, alínea b), da Portaria n.º 69//87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Anexos

À ESCRITURA de alteração do contrato de concessão do exclusivo da produção, importação, exportação, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica no Território de Macau, celebrado entre o Território de Macau e a Companhia de Electricidade de Macau -- CEM, SARL., em 15 de Novembro de 1985.

ANEXO IV

CONTROLO TARIFÁRI O

Artigo primeiro

(Resultado anual sujeito a controlo)

Um. Para apreciação da rendibilidade anual da CEM considerar-se-á como «Resultado Anual Sujeito a Controlo» a soma dos seguintes valores:

- a) Resultados Líquidos depois de impostos; e
- b) Custos Financeiros levados à Conta de Exploração do Exercício, incluindo a parte imputável a esse exercício dos custos financeiros havidos com a realização de investimento, durante a respectiva fase de construção e montagem, e que tenham sido imobilizados.

Dois. Para efeitos de apuramento dos Resultados previstos na alínea a), considerar-se-ão, apenas, os proveitos e os custos que resultem da actividade concessionada, apurados, no exercício em referência.

Três. O montante dos custos financeiros serão os apurados em cada exercício, excepto se o valor médio das taxas de juro aplicadas exceder 9% ao ano, caso em que se tomará este valor para cálculo dos custos financeiros a considerar para efeito de comparação com o disposto no artigo segundo e aplicação do artigo terceiro deste Anexo.

Artigo segundo

(Rendibilidade dos capitais investidos)

- O Território garante à Concessionária que, na fixação das tarifas de energia eléctrica, será assegurado que, em cada exercício, o valor do Resultado Anual Sujeito a Controlo não seja inferior à soma dos seguintes valores:
- a) O produto que resulta da aplicação ao valor do Activo Imobilizado Líquido afecto à concessão, (antes da Reavaliação efectuada nesse ano, a que se refere o artigo 8.º) existente no final de cada ano, da taxa de 14,0%; e
- b) 1,5% do valor dos investimentos feitos na Companhia pelos accionistas após 22 de Junho de 1984, o qual corresponde ao aumento dos Capitais Próprios, verificado desde aquela data até ao início do exercício em referência, incluindo as Provisões que não tenham sido aceites fiscalmente, exceptuando as referidas nos artigos terceiro e quarto.

Artigo terceiro

(Provisões para Desenvolvimento)

Um. Se, no final de cada exercício, o valor apurado nos termos previstos no artigo primeiro for superior ao valor apurado nos termos previstos no artigo segundo, o excedente encontiado será transferido, reportado a esse exercício, para uma conta de «Provisões para Desenvolvimento».

Dois. Se, no final de cada exercício, o valor apurado, nos termos do artigo primeiro for inferior ao valor apurado, nos termos do artigo segundo, a diferença encontrada será transferida, reportada a esse exercício, da conta de «Provisões para Desenvolvimento» para uma conta divisionária de «Utilização

de Provisões», não sendo o valor transferido passível de tributação.

Três. O valor a transferir, nos termos previstos no número anterior, não poderá exceder o saldo da conta «Provisões para Desenvolvimento».

Artigo quarto

(Provisões para estabilização tarifária)

Um. No final de cada exercício será retirado do saldo definitivo da conta «Provisões para Desenvolvimento», um montante igual a 7,5% daquele saldo, o qual será transferido para uma conta de «Provisões para Estabilização Tarifária», cujo objectivo é o de criar um mecanismo atenuante dos aumentos de tarifas, sempre que se verifique a necessidade de proceder a revisões tarifárias.

Dois. Sempre que o saldo da conta «Provisões para Estabilização Tarifária» for superior a 7,5% do valor das vendas no ano anterior, um terço desse valor, reverterá em favor dos consumidores que não beneficiem de tarifas bonificadas, sob a forma de desconto no custo unitário no Kwh a praticar durante o período de 12 (doze) meses seguintes à data da aprovação das Contas da Concessionária.

Três. Sempre que, nos termos do Contrato de Concessão, a Concessionária solicite aumento das tarifas de venda de energia, o saldo existente de «Provisões para Estabilização Tarifária» será utilizado para reduzir o impacto desse aumento, em termos a acordar com o Território, e por transferência para uma conta divisionária de «Utilização de Provisões», não sendo o valor transferido passível de tributação.

Artigo quinto

(Regime de contas de provisões)

Um. Os saldos das contas de «Provisão para Desenvolvimento» e de «Provisão para Estabilização Tarifária» constitiuem responsabilidades da CEM, e não podem, em caso algum, ser apropriados pelos accionistas da Companhia, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo terceiro.

Dois. Em caso de reversão da concessão para o Território, o saldo das contas referidas no número anterior, será deduzido ao calculado nos termos previstos no artigo 50.º do Contrato de Concessão.

Artigo sexto

(Amortizações, reintegrações e provisões)

Para aplicação do estabelecido neste Anexo, a Concessionária praticará as taxas de amortização e reintegração que resultam dos tempos de vida útil previstos no Anexo V para os diversos bens do Activo Imobilizado, as quais só poderão ser alteradas mediante aprovação do Território, sob proposta da Concessionária, devendo, ainda, adoptar políticas de provisões que se mostrem ajustadas aos riscos a cobrir.

Artigo sétimo

(Bens próprios da Concessionária)

Se a empresa usar em proveito da actividade concessionada bens ou valores sendo de sua posse, que não integrem o Activo afecto à concessão, poderá imputar ao Resultado Anual Sujeito a Controlo o custo de utilização desses bens ou valores, segundo critérios económicos justos. Da mesma forma, se usar em proveito de actividades não concessionadas bens ou valores que integrem o Activo afecto à concessão, deverá adicionar ao Resultado Anual Sujeito a Controlo a parte dos custos que resultarem daquela utilização.

Artigo oitavo

(Reavaliação do activo imobilizado)

Um. A CEM poderá proceder anualmente à reavaliação do Activo Imobilizado Corpóreo afecto à exploração, usando os índices de preços no consumidor obtidos pelos serviços oficiais do Território, e desde qua a taxa anual de crescimento de preços não seja inferior a 4,0%, situação em que apenas serão reavaliados os bens adquiridos há mais de um ano, ou se o valor acumulado da taxa de crescimento de preços desde a última reavaliação efectuada não for inferior a 8%, caso em que serão reavaliados os bens que tenham sido adquiridos até à data da última reavaliação.

Dois. Os valores de correcção monetária que resultarem das operações de reavaliação efectuadas nos termos do número anterior serão afectos às contas de «Provisões para Desenvolvimento», «Provisões para Estabilização Tarifária» e «Capitais Próprios», na proporção dos respectivos saldos, expressos no Balanço de fim do exercício anterior.

Três. As fracções da «Reserva de Reavaliação» que forem transferidas para a conta de «Capitais Próprios» não são susceptíveis de distribuição pelos accionistas, podendo, porém, vir a ser utilizadas na cobertura de prejuízos acumulados ou em futuros aumentos do capital social.

Artigo nono

(Distribuição de dividendos)

A distribuição de dividendos, com vista à remuneração do capital social, far-se-á sem prejuízo da autonomia financeira da empresa e com subordinação às seguintes condições:

- a) Os valores dos Capitais Próprios não poderão, em qualquer momento, tornar-se inferior a 60% do valor do Activo Imobilizado Líquido da CEM;
- b) Ao cumprimento das disposições legais e estatutárias, designadamente no que respeita à constituição de reservas.

Artigo décimo

(Auditoria às contas)

As contas da Concessionária deverão ser permanentemente auditadas por sociedade de auditores de reconhecida idoneidade e competência, devidamente inscrita em Macau, obrigando-se a Concessionária a entregar ao Território, até 120 dias após o termo de cada exercício, o respectivo Relatório e Contas, devidamente auditado e certificado por aquela sociedade de auditores e evidenciando a informação necessária relativamente ao cumprimento deste Anexo, nomeadamente a relativa ao cumprimento dos artigos terceiro e quarto.

Artigo décimo primeiro

(Incumprimento)

Um. É aplicável o regime de incumprimento do Contrato de Concessão ao não cumprimento pela Concessionária das obrigações emergentes deste Anexo.

Dois. Sempre que se verifique falta de informações ou as informações prestadas se não revelarem exactas, completas e suficientes, e se destas circunstâncias não tiverem resultado encargos extraordinários sobre as tarifas, a Concessionária deverá rectificá-las, completá-las ou corrigi-las no prazo de 30 dias a contar da respectiva notificação sob cominação de incumprimento.

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES

- (1) «Resultados líquidos depois de impostos» afectos à actividade concessionada corresponde ao valor remanescente após tributação, que se apuraria se a empresa apenas exercesse aquela actividade, ou seja, considera o resultado líquido de impostos que seria normal a Concessionária suportar após se terem retirado aos proveitos e custos verificados pela Companhia os que directamente decorrerem de outras actividades que esta tenha exercido de forma regular ou esporádica nesse exercício.
- (2) «Custos financeiros» são os que se podem considerar decorrentes de operações financeiras associadas a operações de investimento, sejam decorrentes de contratos de financiamento firmados com entidades bancárias ou com fornecedores de equipamento para investimento que explicitem esses custos, ou de outros empréstimos obtidos pela Concessionária, junto dos mercados financeiros; a aplicação do nível de 9% reportar-sc-á a cada um desses contratos, comparativamente ao valor efectivo suportado pela Concessionária.
- (3) «Activo imobilizado» compreende os terrenos e recursos naturais, os edifícios e outras construções, os equipamentos básicos e outras máquinas e instalações, as ferramentas e utensílios, o material de carga e transporte, o equipamento administrativo e social e outras imobilizações corpóreas e incorpóreas, utilizados pela Concessionária e que são sua propriedade, bem como as imobilizações destas naturezas em curso de realização ou adiantamentos efectuados a fornecedores por sua conta, e os custos plurienais.
- (4) «Activo imobilizado líquido» corresponde ao valor do Activo Imobilizado líquido de amortizações e reintegrações acumuladas à data de referência, segundo as regras explicitadas no Anexo IV.
- (5) «Activo imobilizado líquido afecto à concessão», corresponde ao valor do Activo imobilizado líquido utilizado pela empresa na actividade concessionada nos termos do Contrato de Concessão.
- (6) «Proveitos da actividade concessionada» são a totalidade dos proveitos decorrentes da actividade concessionada, que incluem o valor de facturação de energia, as comparticipações correspondentes a ligações concluídas, e outros proveitos acessórios daquela actividade, debitados nesse exercício, e os proveitos financeiros conseguidos pela concessionária por operações financeiras praticadas; compreende ainda

- os proveitos extraordinários e de exercícios anteriores decorrentes da actividade concessionada e que se hajam materializado no exercício de referência.
- (7) «Custos da actividade concessionada» são todos os custos suportados num exercício pela Concessionária por força da actividade concessionada, compreendendo os combustíveis utilizados e energia importada, os materiais e os serviços e fornecimentos de terceiros utilizados e não afectos a investimentos, os custos com pessoal, os custos financeiros verificados no exercício, as amortizações e reintegrações, as provisões considerados razoáveis de acordo com sãos princípios de gestão e outros custos suportados com a exploração da concessão e, bem assim, outros custos extraordinários ou de exercícios anteriores decorrentes da actividade concessionada e que se materializaram no exercício de referência.
- (8) «Capitais Próprios» corresponde ao somatório dos valores das contas da «Classe 5 Capital, Reserva e Resultados Transitados» do Plano Oficial «Classe 5 Capital, Reserva e Resultados Transitados» do Plano Oficial de Contabilidade, e ainda às contas de Provisões constituídas sem objecto real e que não hajam sido aceites fiscalmente como custos.
- (9) «Reavaliação dos bens que constituem o Activo Imobilizado» é o conjunto das operações de correcção do valor monetário dos bens que constituem o activo imobilizado corpóreo da Companhia, por força da alteração do valor real dos bens resultante da inflacção verificada no Território e que se reflecte nesse tipo de bens; as operações de reavaliação conduzirão à correcção, proporcionalmente ao índice de inflacção verificado no período a que este se refere, dos valores do Activo imobilizado e das amortizações e reintegrações acumuladas, sendo o valor apurado da reavaliação a diferença entre aqueles dois valores de correcções efectuadas.

ANEXO V

CRITÉRIOS CONTABILÍSTICOS

Pela importância que a concessionária reveste para a economia do Território, constituindo em si um sector de actividade económica, admite-se o uso de taxas específicas que, não contrariando a legislação fiscal, melhor se adaptem à realidade da empresa. Assim, estabelece-se que as taxas de amortizações e reintegrações a praticar se deverão situar em níveis que respeitem os intervalos de vida útil média de cada uma das categorias de bens, abaixo fixados.

Designação	<i>Vida útil</i> (anos)
Edificações ligeiras, arranjos urbanísticos e adap-	()
tações em edifícios	10 a 12
Edifícios habitacionais, edifícios comerciais e administrativos, edifícios industriais, obras hidráu-	
licas e de pavimentação e pontes	25
Vedações ligeiras	10 a 12
Grupos geradores, respectivas instalações e siste-	
mas auxiliares	12 a 16
Oleoduto/pipe-line	12
Linhas de alta tensão e subestações	18 a 22
Rede de distribuição, postos de transformação e	
postos de seccionamento	15 a 20

D	TT: 1
Designação	Vida útil
	(anos
Contadores e acessórios	8 a 12
Equipamento de serralharia mecânica, aparelhos de	
laboratório e alimentação de energia para com-	
putador	6 a 10
Guindastes	10
Equipamento de incêndio	5
Sistema de rádio	4
Ferramentas e utensílios	4
Barcos	12
Bicicletas, triciclos e motociclos	4
Tractores e similares e automóveis pesados	7
Automóveis ligeiros mistos	5
Artigos de conforto e decoração	5
Mobiliário de escritório e de alojamento	10
Máquinas de escrever e calcular e de impressão e	
reprodução escrita	7
Equipamento electrónico	6
Equipamento de escritório e similar	10
Conservação plurienal	4 a 6
Outros custos plurienais	3 a 6

- 3. A empresa poderá imobilizar custos financeiros havidos durante a fase de investimento, os quais serão considerados como custos plurienais e serão amortizados em período não inferior a 3 anos nem superior a 6 anos.
- 4. A empresa usará como método de cálculo das amortizações e reintegrações o critério das quotas constantes.
- 5. Sempre que houver lugar a operações de reavaliação dos bens que constituem o Activo Imobilizado Corpóreo da Companhia, nos termos do artigo 8.º do Anexo IV, será corrigido o valor monetário bruto daqueles bens e o das respectivas amortizações e reintegrações acumuladas; para o efeito, os índices de evolução de preços considerados reportar-se-ão ao período de tempo decorrido desde a data da última reavaliação efectuada ou da aquisição dos bens, consoante se trate de bens que já tenham ou não sido reavaliados. As reavaliações a efectuar reportar-se-ão sempre ao último dia do ano em que forem efectuadas.
- 6. Os custos financeiros bem como os proveitos financeiros serão considerados, respectivamente, como custos e proveitos afectos à exploração, pelo que deverão ser considerados, na determinação do Resultado Líquido depois de impostos, referido no artigo 1.º do Anexo IV.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Rosa Maria Baptista Salgueiro, assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, até 16 de Setembro de 1989, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 3 de Junho de 1988, ao abrigo

da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 13 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Junho do mesmo ano:

Luís Lei, primeiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 19 de Janeiro, para exercer as funções de chefe de secção, durante o período de 10 de Dezembro de 1987 a 8 de Janeiro de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Junho do mesmo ano:

Maria Joana Bento da Silva Santos, técnica assessora, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a contar de 24 de Julho de 1988.

Por despachos do director dos Serviços de Finanças, de 11 de Maio de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Alexandre Herculano Lau do Rosário, Ana Maria Gomes, Vítor Manuel Pereira, Maria Rosa de Lima Gonzaga Choi, Manuel Gonzaga Choi, Moisés da Rosa de Sousa, Ao Fong Lan e Maria Goretti José, inspectores-verificadores de 3.ª classe, todos de nomeação definitiva, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo lugares no respectivo concurso — promovidos a inspectores-verificadores de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector-verificador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, nas vagas resultantes das nomeações dos titulares dos lugares, Alberto Santos da Luz, U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, Teresa Maria Choi, Fernando Amílcar Osório Bastos, Manuel dos Santos Ao, Fernando António da Rosa, Francisco Maria Estanislau do Rosário e Rui Luz Francisco, para inspectores-verificadores de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada um).

Alberto Correia Gageiro e Maria Helena dos Remédios Vicente Leong, inspectores-verificadores de 3.ª classe, ambos de nomeação definitiva, candidatos classificados, respectivamente, em nono e décimo lugares no respectivo concurso—promovidos a inspectores-verificadores de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector-verificador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M,

de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada um).

Luís Fernandes Meira, Jorge Osório Pacheco, Ana Maria Coelho do Rosário e Felepina da Silva Sousa, terceiros-oficiais, todos de nomeação definitiva, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares no respectivo concurso — promovidos a segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nas vagas resultantes das nomeações dos titulares dos lugares, Evaristo Segisfredo Antunes, Fernando Fernandes Guerreiro, Frederico José Pedro e Luís Alberto da Silva, para primeiros-oficiais, 1.º escalão, da mesma Direcção.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada um).

Por despacho do director dos Serviços, de 23 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

José dos Passos Cordeiro, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Divisão de Informática do Centro de Organização e Informática da mesma Direcção, no período de 17 de Maio a 2 de Junho de 1988.

Por despacho de 1 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, abaixo mencionado — transita, ao abrigo da Portaria n.º 69//87/M, de 6 de Julho, para os escalões a seguir indicados:

Categoria e nome		Data em que adquiriu o direito	
Assistente técnico de 2.ª classe:			
Ah Kan	1.0	8-10-87	2.0
Recebedor de 3.ª classe:			
Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge	2.0	8- 1-88	3.0
Inspector-verificador de 3.ª classe:			
Alexandre Herculano Lau do Rosário	2.0	28 5-88	3.0

Categoria e nome	Escalão anterior	Data em que adquiriu o direito	
Maria Rosa de Lima Gonzaga			
Choi	2.0	28- 5-88	3.0
Vítor Manuel Pereira	2.0	»	3.0
Ana José	2.0	»	3.0
Maria Goretti José	2.0	»	3.0
Manuel Estanislau Silva Chan	2.0	»	3.0
Maria Fátima da Luz Vicente	2.0	»	3.0
Maria Helena dos Remédios			
Vicente Leong	2.0	»	3.0
Ao Fong Lan	2.0	»	3.0
Oficial de diligências das execuções fiscais:			
José Luís Gonzaga Choi, aliás José Luís Gonzaga	3.0	17 4-88	4.0
Segundo-oficial:			
Augusto Lei do Rosário	2.0	16- 4-88	3.0
Terceiro-oficial:			
Jorge Osório Pacheco	2.0	20–11–87	3.0
Luís Fernandes Meira	2.0	7- 5-88	3.0
Felepina da Silva Sousa	2.0	»	3.0
Ana Maria Coelho do Rosário Deolinda Porfírio Campos Pe-	2.0	14 5-88	3.0
reira Manuel da Conceição Oliveira	1.º	16- 2-87	2.0
Lopes Fernando Augusto de Jesus	1.0	9- 2-87	2.0
Nascimento Nuno Fernando Correia Neves	1.º	»	2.0
Pereira	1.0	1- 2-88	2.0
Luís Manuel do Rosário Sousa	1.0	»	2.0
Escriturário-dactilógrafo:			
Carolina Rodrigues	1.0	17- 3-87	2.0
Daniel da Silva	1.0	»	2.0
Virgílio Conceição da Rosa	1.º	»	2.0
Maria do Céu da Assunção			
Gouveia Leong Daniel Augusto Macedo de	1.0	16 3-88	2.0
Melo e Pinto	1.0	»	2.0
Helena Yee Keg Go	1.0	»	2.º
Simplício Domingos António	1.	·	
Pires de Crestejo Lopes	1.0	»	2.0
Benjamim da Rosa	1.0	»	2.0
Motorista de ligeiros:			
Chiang Kwok Wá	3.0	1- 5-88	4.0

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 15 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Isabel do Rosário Martins Dias, operador de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 8 de Junho de 1988.

Por despacho de 29 de Junho de 1988:

Ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nas datas e países indicados, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Técnico de 1.ª classe

Ana Maria Dias dos Santos Conceição — Agosto/Setembro de 1988 — Portugal;

Assistente técnico de 1.ª classe

Ana Maria Silva Gonçalves Fernandes — 13 de Novembro a 23 de Dezembro de 1988 — Portugal e Austrália; Rosa Maria Baptista Salgueiro — Dezembro de 1988 — Portugal e estrangeiro;

Recebedor de 2.ª classe, interino

Bernardo Jorge — Julho/Agosto de 1989 — Portugal;

Terceiro-oficial, do 2.º escalão

Fernando Augusto de Jesus Nascimento — Agosto/Setembro de 1989 — Austrália; e

Inspector-verificador de 3.ª classe

Maria Chan, aliás Chan Mei Cheng — Junho/Julho de 1988 — Canadá e Estados Unidos da América. Por despachos de 6 de Julho de 1988:

João Luís Martins Roberto, chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M, a acumulação de 23 dias de férias a que tem direito, à licença especial, concedida por despacho de 30 de Março de 1988, publicado no Boletim Oficial n.º 16, de 18 de Abril do mesmo ano, para ser gozada na Austrália e Portugal nos meses de Setembro/Outubro.

Ivo Luís Marques, terceiro-oficial, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M, a acumulação de 17 dias de férias a que tem direito, à licença especial, por despacho de 28 de Outubro de 1987, publicado no Boletim Oficial n.º 46, de 16 de Novembro de 1987, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Junho ou Julho de 1988.

Benjamim da Rosa, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Setembro do corrente ano.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Julho de 1988:

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, a Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, terá a seguinte composição, a partir de 1 de Julho do corrente ano e pelo período de um ano:

PRESIDENTE: Dr. António Luís Esteves Gil.

SUPLENTE: Dr. João Luís Martins Roberto.

Vogais: Dr.a Maria Joana Bento da Silva Santos; e Edmundo Ho Hau Wa.

Suplentes: Dr.ª Ana Maria Silvério Marques; e Manuel Viseu Basílio.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT 88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

D of case	Anulações			ómico		do Ex. ^{mo} 7 de Jul 00'000 05		1988	8».						42 600.00							82 000,00	000000	80 00
Dofosto	Netorços ou inscrição	A roem		\$ 157 080,00		\$ 50 000,00 \$2 050 000,00		\$ 372 600,00			•	~			\$ 42 60		•					\$ 82.00	\$ 15 OK	\$4 475 580.00
	Rubricas		Serviços de Assuntos Chineses	Duplicação de vencimentos	Despesas comuns	Encargos com o Gabinete de Macau em Lisboa Despesas eventuais e não especificadas	Gabinete dos Assuntos de Justiça	Vencimentos ou honorários	Prémio de antiguidade	Remunerações	Salários	Duplicação de vencimentos	Subsidio de Natal	Subsidio de férias	Subsídio de residência	Telefones individuais	Subsídio de família	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	Ajudas de custo de embarque		Outros abonos — Compensação de encargos	Material de educação, cultura e recreio	Equipamento de secretaria	A transportar
	 	Alín.				~ 16																		
ఇర్తతం	Económica	Código		01-01-06-00		04-04-00-00-07		01-01-01-01	01-01-01-02	01-01-02-01	01 - 01 - 05 - 01	01-01-06-00	01-01-09-00	01-01-10-00	01-02-09-00	01-03-01-00	01-05-01-00	01-06-02-00	01-06-03-01	01-06-03-02	01-06-03-03	02-01-04-00	02-01-07-00	
Classificação	T	r uncionat		1-01-3		9-03-0		1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	
	uica	Divisão	9		8		01															•		
	Orgânica	Capítulo Divisão	2		12		17	,			-			_	- 1-11-1									

		Classificação	ão			,		
Org	Orgânica		Económica		Rubricas	Reforços ou	Anulações	Referência à
Capítulo	Divisão	Functional	Código	Alín.		ınscrição		autorização
!					Transporte	\$4 475 580,00		de
17	01	1-01-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 11 500.00		«Ι e 7 c
		1-01-1	02-02-05		Combustíveis e lubrificantes			
		1-01-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria Outros bens não duradouros	\$ 35 000,00		
		1-01-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens			
		1-01-1	02-03-02-01		Energia eléctrica	-•		
		1-01-1	02-03-02-02		Outros encargos das instalações Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 35 000,000		
		1-01-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00		Senh
		I-10-I	0/-10-00-00		Maquinaria e equipamento	00,000 ±		or S
77	96				Serviços Meteorológicos e Geofísicos			Secret
		7-04-0	01-02-03-00		Horas extraordinárias	\$ 150 000,00		ário- <i>P</i>
03			-	<u> </u>	Serviço de Administração e Função Pública			Adjunt
		1-01-3	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	-	\$ 750 000,00	o para
\$					Serviços de Assuntos Chineses			aos A
		1-01-3	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		\$ 250 000,00	ssunte
05	01				Serviços de Educação — Direcção dos Serviços			os Eco
		3-01-0	01-01-02-01-01		Para pagamento ao pessoal técnico ou docente		\$ 500 000,00	onómic
80	8				Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos			cos,
		8-01-0	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		\$ 500 000,00	
					A transportar	\$5 062 080,00	\$5 062 080,00 \$2 000 000,00	

	Referência à	autorização	E	«Desp conóm							-Adjui	nto pa	ira os	Assuntos	
	Anulações		\$5 062 080,00 \$2 000 000,00	\$ 500 000,00		\$1 412 080,00		\$ 250 000,00		\$ 150 000,00		\$ 2 50 000,00		\$ 250 000,00 \$ 100 000,00 \$ 150 000,00	\$5 062 080,00 \$5 062 080,00
	Keforços ou	Inscrição	\$5 062 080,								,				\$5 062 080,
	Rubricas		Transporte	Empréstimo de MOP: 136 000 000,00	Despesas comuns	Dotação provisional	Serviços de Economia	Remunerações	Serviços Meteorológicos e Geofísicos	Vencimentos ou honorários	Serviços de Turismo	Remunerações	Gabinete para os Assuntos de Trabalho	Vencimentos ou honorários Remunerações Salários	
	""	Alín.				~						- 14.			
ıção	Económica	Código		03-03-00-00-05		05-04-00-00-13		01-01-02-01		01-01-01		01-01-02-01		$01-01-01-01\\01-01-02-01\\01-01-05-01$	
Classificação	D	r uncional		9-01-0		9-03-0		8-01-0		7-04-0		8-08-0		7-07-0 7-07-0 7-07-0	
	nica	Divisão	00		00		8	:	8	····	00		00		,
	Orgânica	Capítulo	10		12		19		-2		23		73		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência	autorizacão				-	cho do de 198		^{ao} Senho	r Secre	etário	-Adj	junt	o pa	ara	os .	Assı	unto	s E	Con	ıómi	cos,	d	
	Anulações			\$ 100 000,00				\$ 116 000,00									\$ 250 000,00		7	\$ 80 000,00 \$ 35 000,00			
Reforces	OU					\$ 100 000,00		\$ 116 000,00			\$ 20 000,00 \$ 150 000,00	ı			100 000,00		,			-		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	Rubricas		Despesas comuns	Dotação provisional	Gabinete dos Assuntos de Justiça	Duplicação de vencimentos	Inspecção dos Contratos de Jogos	Duplicação de vencimentos Vencimentos ou honorários	Serviços de Marinha	Outras diuturnidades ou subsídios	Suplemento especial de serviço	Horas extraordinárias	Despesas com o funcionamento da escola de pilotagem	Subsídio de família	Ajudas de custo diárias	Combustiveis e lubriticantes	Vencimentos ou honorários	rações	Salários	Senhas de presença Material de ganactelamento e algiamento	Material de educação, cultura e recreio		
	Ğ.	Alín.		3									11										
ção	Económica	Código		05-04-00-00-13		01-01-06-00		01-01-06-00 01-01-01-01		01-01-01-04	01-01-01-04 $01-01-01-08$ $01-01-09-00$	01-01-01-08 $01-01-09-00$	01-01-09-00 $01-02-03-00$	01-02-01-00-01	01-05-01-00	01-06-03-02	02-02-02-00	02-03-03-03 $01-01-01-01$	01-01-02-01	01-01-04-01	01-02-05-00	02-01-03-00	
Classificação	T. C.	r uncional		9-03-0		1-01-1	-	1-01-3	-	1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3		
	nica	Divisão	8		01		8		01														
	Organica	Capítulo	12		17		26		27														

	Kererencia à	autorização	to pa	Oespacho nra os As 988».						
	Anulações		\$ 876 000,00	\$ 45 000,00 \$ 65 000,00		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		\$ 100 000,00		\$1 166 000,00
Defe	no	ınscrıçao	\$ 986 000,000 \$ 876 000,00			-	\$ 80 000,00	,		\$1 166 000,00 \$1 166 000,00
	Rubricas		Transporte	Equipamento de secretaria Outros bens duradouros		Museu e Centro de Estudos Maritimos	Outros bens não duradouros Trabalhos especiais diversos	Material de educação, cultura e recreio Material fabril, oficinal e de Jaboratório	Equipamento de secretaria Outros bens duradouros	
Classificação	Económica	Código Alín.		3 02-01-07-00 3 02-01-08-00		:		3 02-01-04-00 02-01-05-00		
Class	<u> </u>			1-01-3			1-01-3	1-01-3	1-01-3	
	Orgânica	Capítulo Divisão	27 01		ı'	27 02	- h			

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT 88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

		Classificação	اکیّون			Reforms		Referência
Orgânica	Inica		Económica	1	Rubricas	ou	Anulações	a à autorização
Capítulo Divisão	Divisão	runcional	Código	Alín.		11130111440	:	automațao
01	07				Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos			<i>a</i>)
		1-01-1	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio Energia eléctrica	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
02	8				Serviços de Estatística e Censos			6)
		8-01-0 8-01-0 8-01-0	01-01-04-01 02-01-08-00 02-03-07-00		Salários Outros bens duradouros Publicidade e propaganda	\$ 10 000,000	\$ 80 000,000	
19	8				Serviços de Economia			(2)
		8-01-0 8-01-0 8-01-0 8-01-0	01-01-05-01 01-01-06-00 02-02-07-00 01-01-02-01		Salários Duplicação de vencimentos Outros bens não duradouros Remunerações	\$ 400 000,00 \$ 70 000,00 \$ 50 000,00	\$ 520 000,00	
29	8				Gabinete para os Assuntos de Trabalho			<i>d</i>)
		7-07-0 7-07-0 7-07-0 7-07-0	01-02-03-00 01-06-03-03 01-01-02-02 01-01-10-00		Horas extraordinárias Outros abonos — Compensação de encargos Prémio de antiguidade Subsídio de férias	\$ 30 000,00 \$ 15 000,00	\$ 30 000,00 \$ 15 000,00	
						\$ 00,000 569 \$	\$ 695 000,00	

a) Despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Julho de 1988;
b) Idem, de 29 de Junho de 1988;
c) Idem, de 1 de Julho de 1988;
d) Idem, de 28 de Junho de 1988.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Vítor Manuel Gorjão Rodrigues, secretário do Tribunal Administrativo de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 6 de Julho de 1988.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 20 de Junho de 1988, da directora do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Muk Sen, motorista de ligeiros, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços gerais deste Gabinete — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Junho, com efeitos desde 1 de Março de 1988.

Por despacho de 9 de Julho de 1988, da directora do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

André Cheong, primeiro-oficial, 2.º escalão, a exercer, por substituição, as funções de chefe de secção deste Gabinete — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Setembro e Outubro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, bem como a acumulação de 30 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 17//SAAJ/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho do corrente ano, respeitante à nomeação, em regime de acumulação, da signatária para o cargo de directora deste Gabinete, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 16 de Março de 1988, de S. Ex.ª o Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio do corrente ano, respeitante à autorização da prestação de serviço, neste Gabinete, em regime de contrato além do quadro, do dr. Pedro Miguel Stuhlmacher Horta e Costa, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho de 1988. (É devido o emolumento de \$40,00).

— Para os devidos efeitos se declara que a primeira-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, desempenhou, por substituição, as funções de notário do mesmo Cartório, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 11 e 12 de Julho do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

— Declara-se que, por comunicação do Procurador da República, assumiu as funções de vogal do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, a partir de 1 de Julho de 1988, o Dr. Alberto Fernandes Brás, delegado do Procurador da República.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — A Directora, por acumulação, *Maria Salomé Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Junho do mesmo ano:

José Pereira Leonardo — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Documentos de Viagem dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 1988.

Por despacho de 31 de Maio de 1988, da directora dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Junho do mesmo ano:

Lai Ieng Kit, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — progride para o 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Luís Manuel Chan Trabuco, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado do carge, para que havia sido nomeado por despacho de 24 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1984, a partir da data do início de funções de auxiliar técnico de 2.ª classe, em regime de contrato além do quadro, da Imprensa Oficial de Macau.

Por despachos de 7 de Julho de 1988:

Maria Goretti de Freitas Pistacchini, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias e autorizada a renúncia ao gozo da mesma, ao abrigo do n.º 8 do citado artigo 18.º

Diana Airosa Lopes, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada no Canadá, no mês de Setembro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nas datas e países indicados, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Chefe de brigada:

José Paula — Agosto de 1989 — Austrália e Nova Zelândia; Chefe de brigada, interino:

Henrique Carlos da Silva Pedruco — Outubro/Novembro de 1989 — Austrália;

Primeiro-oficial, 3.º escalão:

Rita Sermelinda da Silva Rodrigues — Julho/Agosto de 1989 — Portugal;

Segundo-oficial, 2.º escalão:

José César Guerreiro — Agosto de 1989 — Estados Unidos da América, Canadá e Portugal;

Terceiro-oficial, 1.º escalão:

António Chao de Almeida — Agosto de 1989 — Portugal e Inglaterra;

Escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão:

António Miguel da Silva — Agosto de 1989 — Portugal e Inglaterra.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

António Alberto Almada Guerra, licenciado em Direito, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1988, o contrato além do quadro para que foi contratado por despacho de 7 de Fevereiro de 1987.

Por despacho de 1 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

O engenheiro electrotécnico, José Fernando da Silva Ferreira, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido, mantendo-se no exercício das funções de chefe de Divisão de Electricidade em comissão de serviço da referida Direcção.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 15 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Arquitecto João Eduardo Martins Pires Marinho, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado em 21 de Setembro de 1987, com efeitos a partir da data do início das novas funções no Leal Senado.

Por despacho de 17 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Manuel da Conceição Ferreira Mota — exonerado, a seu pedido, do cargo de chefe da Divisão de Transportes da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com efeitos a partir da data do início das novas funções na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despacho de 20 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Maria José Cardeano de Freitas Bessa, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada para exercer, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Transportes, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto,

com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Subdirector dos Serviços, António Francisco N. S. Teixeira.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Junho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Ló Veng Vai, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, também de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 168/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director, Fernando H. Coluna Gonçalves.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Abril de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Paula Alexandra Torres Freitas da Paz — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada ao n.º 1 pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87//84/M, de 11 de Agosto, e atento ainda o disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 103/88/M, de 20 de Junho, e nunca preenchida.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro, auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Tu-

rismo de Macau — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de secretária da Direcção destes Serviços, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com as disposições do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 103/88/M, de 20 de Junho, e ainda não provido.

Por despacho de 23 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Maria da Rosa Augusto ou Maria Augusto Belém, fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 23 de Junho de 1988, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 14 de Junho de 1988, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Carlos José Castilho Lou, chefe de secção, em regime de requisição no Gabinete de Comunicação Social — designado para exercer as funções de chefe de secretaria, substituto, a partir de 1 de Junho de 1988, nos termos da alínea b) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de S. Ex.a o Governador, de 11 de Julho de 1988:

A Comissão Administrativa do Fundo Permanente do Gabinete de Comunicação Social passa a ter a seguinte constituição:

Presidente: Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, director do Gabinete de Comunicação Social.

Vogais: Carlos José Castilho Lou, chefe de secretaria, substituto; e

Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, primeiro-oficial.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director do Gabinete, Miguel Lemos.

INSPECÇÃO E COORDEVAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Lio Fan Kon, servente, assalariado, do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, tendo sido solicitado pela Fundação Macau para prestar serviço de motorista, naquela Fundação, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro — nomeado em comissão de serviço, com efeitos desde 1 de Junho de 1988.

Por despacho de 20 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Ângela Teresa Osório Matias, escriturária-dactilógrafa — transferida, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, para o quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, a partir de 1 de Julho de 1988, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e ainda não provido.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director, em acumulação, Alexandre Alves de Figueiredo.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

José Carlos Moreira Pinto, contramestre de draga dos Serviços de Marinha — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 26 de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 6 de Julho do corrente ano:

João dos Santos Baptista Cheong, controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, em Setembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado por Decreto de 3 de Novembro de 1909, conjugado com a alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o oficial-adjunto, capitão-de-

-fragata Jaime Martins Montalvão e Silva, assumirá, por substituição, as funções de director e de capitão dos Portos, no período de 12 de Julho a 2 de Agosto do corrente ano, em virtude da ausência do signatário.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director, substituto, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Maria do Céu Fernandes Domingues, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Agosto de 1988, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Quartel-General/FSMacau, aos 18 de Julho de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho de 1988:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido no cargo que desempenha, por mais dois anos, a partir de 3 de Julho de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Subchefe n.º 210 851, Albano Manuel Navarro Cervantes; Subchefe n.º 215 851, José Lam;

Subchefe n.º 229 851, Chao Lap Tac;

Guarda n.º 186 851, Hóng Kuai Kun;

Guarda n.º 188 851, Lai Keng Vá;

Guarda n.º 189 851, Lai Chi Hou;

Guarda n.º 190 851, Cheang Tai Kun;

Guarda n.º 191 851, Lui Va Long;

Guarda n.º 192 851, Leong Iao Hap;

Guarda n.º 193 851, Mak Kim Kuong;

Guarda n.º 194 851, Wong Wai On;

Guarda n.º 195 851, Rui Filipe da Mata Enes;

Guarda n.º 198 851, Leong Chio Hou;

Guarda n.º 199 851, P'un Sio Fai;

Guarda n.º 200 851, Chiang Song Meng ou Chan Choons Min;

Guarda n.º 201 851, Ho Hao Chi;

Guarda n.º 202 851, Vu Koc Kin;

```
Guarda n.º 203 851, Ho Lei Tat ou Ho Li Da;
Guarda n.º 205 851, Lam Chou Fai;
Guarda n.º 206 851, Leong Man Chio;
Guarda n.º 207 851, Pang Chi Keong;
Guarda n.º 208 851, Choi Chán Po;
Guarda n.º 209 851, Choi Meng Kai;
Guarda n.º 211 851, Tam Fu Vá;
Guarda n.º 212 851, Cheang Seng Cheong;
Guarda n.º 213 851, Chiang Seng Kuong ou Chan Choons
                     Kwan;
Guarda n.º 214 851, Lok Kun Meng;
Guarda n.º 216 851, Choi Peng Veng;
Guarda n.º 217 851, Wong Ieng Keong;
Guarda n.º 218 851, Lau Sek Cheong;
Guarda n.º 219 851, Tam Meng Tat;
Guarda n.º 220 851, Kam Ioc Tóng;
Guarda n.º 221 851, Chao Peng Kun;
Guarda n.º 222 851, Iong Veng Fu;
Guarda n.º 223 851, Chan Veng Chiong;
Guarda n.º 224 851, Chang Kin Meng;
Guarda n.º 225 851, Chan Tak Cheong;
Guarda n.º 226 851, Cheang Chi Hong;
Guarda n.º 227 851, Ng Kam Yau;
Guarda n.º 228 851, Chiang Son Un ou Chan Choons Yan;
Guarda n.º 230 851, Pun Man On;
Guarda n.º 231 851, Fong Chan Vá;
Guarda n.º 232 851, Lou Meng Chai;
Guarda n.º 233 851, Lao Chi Sam;
Guarda n.º 235 851, Lei Sai Hong;
Guarda n.º 236 851, Lou Chon Kuong;
Guarda n.º 237 851, Orlando Cipriano da Rosa;
Guarda n.º 238 851, Choi Peng Kun;
Guarda n.º 239 851, Ung T'im Kei;
Guarda n.º 240 851, Vu Hón Tong;
Guarda n.º 241 851, Wong Wai Cheong, aliás Huynh Hang;
Guarda n.º 242 851, Ho Kam Tong;
Guarda n.º 244 851, Lam Fat Keong;
Guarda n.º 245 851, Vong Hón Kun;
Guarda n.º 246 851, Iong Chi Keong;
Guarda n.º 247 851, Lou Peng Keong;
Guarda n.º 248 851, Che Wai;
Guarda n.º 249 851, Lam Vai Chun;
Guarda n.º 250 851, Leong Chio Pang;
Guarda n.º 251 851, Domingos Vong;
Guarda n.º 252 851, Lei Kam Veng;
Guarda n.º 253 851, Lao Hou Cheong;
Guarda n.º 254 851, Lai Chan Weng;
Guarda n.º 255 851, Chóng Pou Kun;
Guarda n.º 256 851, Tin Kam Yun;
Guarda n.º 257 851, Vong Io Tak;
Guarda n.º 259 851, Leong Sai Chun;
Guarda n.º 260 851, Lam Tak Chun;
Guarda n.º 261 851, Lei Ioi Kuan;
Guarda n.º 262 851, Cheang Sio Meng;
Guarda n.º 263 851, Hó Hang Fóng;
Guarda n.º 264 851, Lam Va Kun;
Guarda n.º 265 851, Lei Hin Chói;
Guarda n.º 266 851, Ho Kam Peng;
Guarda n.º 267 851, Ip Hou Iun;
Guarda n.º 268 851, Lau Chong Sang;
```

Guarda n.º 269 851, Leong Kai Cheong;

Guarda n.º 270 851, K'ong Man San; Guarda n.º 271 851, Yuen Peng Man; Guarda n.º 272 851, António Hó; Guarda n.º 273 851, Wong Chi Fai; Guarda n.º 274 851, Chou Peng Wai; Guarda n.º 275 851, Lau Chi Keong; Guarda n.º 276 851, Loi Chi Wai ou Lu Chi Vi; Guarda n.º 277 851, Francisco Lao; Guarda n.º 278 851, Chang Kam Fai; Guarda n.º 279 851, Chou Iat Pong ou Yit Pao; Guarda n.º 280 851, Chao Vai Keong; Guarda n.º 281 851, Kók Ion Tak; Guarda n.º 283 851, Choi Vai Man; Guarda n.º 284 851, Mac Tak Keong; Guarda n.º 285 851, Au Sio Kei; Guarda n.º 286 851, Lao Tat Hong; Guarda n.º 287 851, Chan Weng Kei.

Por despacho do signatário, de 11 de Julho de 1988:

José António Lou, guarda n.º 141 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a alteração do local do gozo da licença especial, concedida por despacho de 16 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, para Estados Unidos da América.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

Polícia Marítima e Fiscal

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Julho de 1988:

Lo Veng Fai, guarda n.º 33 841, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no próximo mês de Dezembro, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Vong Kuai Chio, guarda n.º 21 841, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 13 de Julho de 1988:

Lao Ieng Long, guarda n.º 15 771, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Tong Keng Peng, guarda n.º 42 831, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Rectificação

No extracto de despacho do Ex.^{mo} Comandante das FSM, de 21 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho do mesmo ano, respeitante à progressão de escalões do pessoal da PMF:

onde se lê:

«... transitam do 2.º para o 3.º escalão, a partir de 5 de Junho de 1988, ...»

deve ler-se:

«... transitam do 2.º para o 3.º escalão, a partir de 5 de Maio de 1988...».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Comandante, António Eduardo Barbosa Alves, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Julho de 1988:

Chiu Cheok San, bombeiro-ajudante n.º 404 751, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Comandante, substituto, Feliciano Maria da Silva.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Abril de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

José Miguel de Sales da Silva, sétimo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1987 — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo

25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração, a seu pedido, de Maria Clara Fong.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director, José António Pinto Belo.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do corrente ano:

Ilda Neves Pereira da Silva, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Lok Siu Ieng, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, ainda não provido, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Junho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

António Lourenço Amante Gomes, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — transita para o 3.º escalão, a partir de 26 de Maio de 1988, nos termos do artigo 2.º e alínea b) do artigo 4.º, ambos da Portaria n.º 69//87/M, de 6 de Julho.

- João Augusto da Rosa, agente de 3.ª classe da Directoria da Policia Judiciária de Macau transita para o 3.º escalão, a partir de 14 de Abril de 1988, nos termos do artigo 2.º e alínea b) do artigo 4.º, ambos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.
- Rui Manuel da Amada Isidro, agente de 3.º classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau transita para o 3.º escalão, a partir de 14 de Abril de 1988, nos termos do artigo 2.º e alínea b) do artigo 4.º, ambos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.
- Lee Weng Hong, servente da Directoria da Polícia Judiciária de Macau transita para o 3.º escalão, a partir de 9 de Abril de 1988, nos termos do artigo 2.º e alínea b) do artigo 4.º, ambos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director, substituto, *Albano Cabral*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Julho de 1988:

Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Vá, cobrador, do 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no próximo ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por deliberação do Conselho Directivo, de 5 de Julho de 1988:

Arquitecta Maria Cristina Rua Santos e Silva — designada, nos termos dos n.º8 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o director de Departamento de Património Cultural, arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, durante a sua ausência em gozo de férias a Portugal, no período de 29 de Junho a 24 de Julho de 1988.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Julho do corrente ano:

Vong Chi Hung, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais um ano, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M, a partir de 22 de Junho do corrente ano.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Administrador, António de Vasconcelos Mendes Liz.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Junho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

- 1. Que seja concedida a Lucy Ip Noronha e Maria Teresa Noronha, viúva e filha, respectivamente, de Palmiro António Noronha, que foi ajudante de enfermeiro da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 35, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100//84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- 1. Que Lei Kim, aliás Lee Kung Kim, contínuo, 3.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115//85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 125 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de

- 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87//M, de 29 de Junho.
- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- Que Jorge Eduardo Robarts, primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 6 de Junho de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 410 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- 1. Que José Bernardino Marques Ferreira, técnico principal, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 10 de Março de 1987, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 245 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115//85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
- 3. A partir de 1 de Julho de 1987, a pensão é integrada no índice 260, por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
- 4. Também a partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$80,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- 5. Tem um débito para a compensação de aposentação da importância de \$ 1 650,00, amortizável em 22 prestações mensais de \$ 7,50 cada uma, em dívida à Caixa Geral de Aposentações.
- 6. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 531/1000 e 469/1000, a

- que correspondem 13 anos, 5 meses e 9 dias, e 11 anos, 10 meses e 18 dias.
 - (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- 1. Que Van Mui, jardineira, 3.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 2 de Julho de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 125 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87//M, de 29 de Junho.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- 1. Que seja rectificada a pensão de sobrevivência de Leong Soi Peng, viúva de Wong Wai Lam, que foi motorista de pesados, do 3.º escalão, do Leal Senado, com efeitos desde 13 de Maio de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 50, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
- 3. A partir de 1 de Julho de 1987, a pensão é integrada no índice 55, por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
- 4. Também a partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$50,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- 5. Da referida pensão que deverá ser abonada, a partir de 13 de Maio de 1987, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 6 810,30 em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 143,30, e as restantes de \$ 113,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 6. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- Que Maria Vicente Gonçalves, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de

- Educação de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 20 de Agosto de 1985.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 275 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.
- 3. A partir de 1 de Janeiro de 1986, a pensão bem como os prémios de antiguidade beneficiam de uma melhoria de, respectivamente, \$550,00 e \$100,00, concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º e pelo artigo 3.º, ambos da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
- 4. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a mesma pensão beneficia ainda de um aumento de \$550,00, concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- 5. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$100,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- 6. Também a partir de 1 de Julho de 1987, a referida pensão é integrada no índice 295, por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
- 7. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Estado e do orçamento geral do Território são, respectivamente, de 392/1 000, a que correspondem 13 anos, 10 meses e 8 dias, e de 608/1 000, a que correspondem 21 anos, 5 meses e 4 dias.
 - (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 16 de Junho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

- 1. Que Tang Chi On, operário especializado, 2.º escalão, da carreira de operário do quadro assalariado permanente das Oficinas Navais de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 22 de Agosto de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87//M, de 29 de Junho.
- Tem um débito para a compensação de aposentação na importância de \$ 315,00, amortizável em 7 prestações mensais, sendo de \$ 45,00 cada uma.
- 4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

- 1. Que Fernando Costa, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 9 de Março de 1988, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 265 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.º³ 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86//M, de 8 de Fevereiro.
- 3. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria de \$530,00, concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- 4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 285, por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
- 5. Também a partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 100,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- 6. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Estado e do orçamento geral do Território são, respectivamente, de 180/1000, a que correspondem 6 anos, 9 meses e 23 dias, e de 820/1000, a que correspondem 30 anos, 11 meses e 21 dias.
- 7. A pensão só será abonada a partir de 9 de Setembro de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do § único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
 - (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- Que seja concedida a Teresa Leung Lai Yung, viúva de Francisco Vong, que foi guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 25 de Março de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 55, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- Que Hong Ion Ming, jardineiro, 4.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Gabinete do Governador de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposen-

- tação, com efeitos desde 25 de Maio de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47//87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- 1. Que Margarida Tcheang, aliás Tcheang Cam Mui, cozinheira, do 4.º escalão, dos Serviços de Marinha de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 29 de Maio de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115//85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 55 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- 1. Que seja concedida a Ram Kaur Huns Nee Mann, também conhecida por Ram Cor e Ram Core Mann, viúva de Gurdyal Singh Huns, também conhecido por Gurdial Singh, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 21 de Junho de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 40, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

- 3. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de um aumento de \$80,00, concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- 4. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$50,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 20 de Junho.
- 5. Também a partir de 1 de Julho de 1987, a referida pensão é integrada no índice 45, por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- 1. Que Mók Vá K'uan, operário especializado, 3.º escalão, da carreira de operário, assalariado permanente, das Oficinas Navais de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 19 de Agosto de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal corrrespondente ao índice 180 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- 3. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 315,00, amortizável em 7 prestações mensais, sendo de \$ 45,00 cada uma.
- 4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- 1. Que Fok Tai Mui, jardineira, 3.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 4 de Agosto de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho
- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

- 1. Que seja rectificada a pensão de Maria do Carmo Gomes, professora do ensino primário elementar português da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, com efeitos desde 5 de Janeiro de 1987.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 280 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115//85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
- 3. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 300, por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
- 4. Também a partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$100,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- 5. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado são, respectivamente, de 477/1000 e 523/1000.
 - (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- 1. Que Elóia Celsa da Silva, terceiro-oficial, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85//M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 205 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Administrador Executivo, Alexandre Alves de Figueiredo.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Abril de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Emanuela Maria Gomes Viegas Tendinha Marques de Miranda — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, deste Instituto, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1988.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1988, respeitante à transferência de Júlia dos Santos Poupinho Nunes, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, primeiro-oficial do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de secretaria, durante a ausência do seu titular, nos períodos de 25 e 26 de Março, 11 a 16 de Abril, 26 de Maio e 8 de Junho do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Presidente, Ernesto Basto da Silva.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Torna-se público, ao abrigo do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos pretende recrutar, por transferência, um chefe de secção.

Os interessados, que deverão ter a categoria de chefe de secção, devem remeter os seus pedidos ao Serviço de Administração e Função Pública, com indicação do tempo de serviço na categoria, função que desempenham e manifestando o seu desejo em prestar serviço na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

O prazo de apresentação dos pedidos é de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no Boletim Oficial.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Julho de 1988. — O Director, Rui Cabaço Gomes.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Julho de 1988, se acha aberto concurso, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do pessoal técnico auxiliar, carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Educação.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, na redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, preencham os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais, constantes do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para provimento na carreira de adjunto-técnico.

Cabe ao adjunto-técnico: efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de informações e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projecto e acompanhar a sua execução nas áreas da sua especialidade.

À categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 250 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

É requisito de admissão o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

Poderão ser admitidos ao concurso os primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais, com habilitações académicas não inferiores ao 9.º ano de escolaridade, os quais ingressarão directamente no escalão do grau I correspondente ao vencimento que já aufiram.

O concurso é válido pelo prazo de um ano para os lugares supra referidos e para as vagas que vierem a verificar-se durante esse período. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na Direcção dos Serviços de Educação, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura de concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro da EDU, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A prova de conhecimentos a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova escrita, com a duração máxima de três horas, abrangendo as seguintes matérias:

I — Legislação geral

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- c) Constituição da República Portuguesa;
- d) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- e) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);
- f) Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/ /85/M, de 8 de Abril).

II — Legislação específica

Diploma Orgânico dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril).

III — Composição

Elaboração de um parecer ou informação relacionado com a legislação atrás citada.

- g) Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);
- h) Redacção de notas, ofícios, informação ou proposta.

Para prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe

do Departamento de Administração

Escolar.

Vogais efectivos: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe

de Sector dos Recursos Humanos; e

Vítor Herculano da Luz, chefe de secre-

taria, substituto.

Vogais suplentes: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, che-

fe de secção; e

José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, Jorge Loureiro.

(Custo desta publicação \$ 1 342,90)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas definitivas

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas, do 1.º escalão, da carreira de operário qualificado da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 23, de 6 de Junho de 1988:

- 1. Au Ieong Io Man;
- 2. Cheong Nin Chü;
- 3. Kong Keng In.

A prova prática realizar-se-á no próximo dia 28 de Julho, pelas 9,00 horas, nas instalações das oficinas (edifício do hospital).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Presidente, Dr.ª Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe do Departamento de Administração. — Os Vogais, Engenheiro Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira, assistente técnico de 2.ª classe — Lam Iok Chun ou Manuel de Jesus Lam, operário qualificado, do 3.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de três vagas, do 1.º escalão, da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 23, de 6 de Junho de 1988:

- 1. Chan Seak Weng;
- 2. Chiang Kuok Leong;
- 3. In Kam Lôn;

- 4. Lei Sai Chiong;
- 5. Vong Cheong Son.

A prova prática realizar-se-á no próximo dia 27 de Julho, pelas 9,00 horas, nas instalações das oficinas (edifício do hospital).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Presidente, Dr.a Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe do Departamento de Administração. - Os Vogais, Engenheiro Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira, assistente técnico de 2.ª classe — Lam Iok Chun ou Manuel de Jesus Lam, operário qualificado, do 3.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, se torna público, que, por despacho n.º 11/88, de 8 de Março, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao Boletim Oficial n.º 12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, por 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, quatro vagas para o ramo de laboratório do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde. A validade do concurso esgota--se com o preenchimento das vagas.

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do grau 1, 1.º escalão, coadjuva o técnico analista na realização de experiências, análises e ensaios e aufere pelo índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e o curso de especialização profissional adequado, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia de documento de identificação válido, documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais e nota curricular. Ficam dispensados de entregar estes documentos, os candidatos que, sendo pertencentes à D.S.S., tenham esses documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção Administrativa da D.S.S., sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O programa constará de uma prova prática, com a duração de duas horas, que consistirá na elaboração de um relatório, descrevendo a metodologia usada e a discussão dos resultados obtidos, e de uma prova oral com duração máxima de 30 minutos, que consistirá na discussão desse mesmo relatório, com tema sorteado no momento do concurso de entre os seguintes:

Estudo citobacteriológico dum produto;

Estudo bioquímico da função renal (ureia e electrolistos no sangue);

Determinação do grupo sanguíneo (ABO erh) e execução de provas de compatibilidade em transfusão;

Estudo bioquímico da função hepática (bilirrubinas, transaminases);

Doseamento da amilase no sangue e/ou urina;

Estudo hematológico de sangue (Hb, leucócitos e exame do sangue periférico);

Estudo da hemostase (tempos de protrembina e tromboplastina parcial).

Os concorrentes poderão utilizar os seguintes elementos de consulta:

Diagnóstico Clínico por el Laboratório;

Manual de Técnicas de Hematologia HCCSJ;

Manual de Técnicas de Bioquímica HCCSJ.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

Vogais efectivos: Dr. Carlos Alberto Simões Basto, assistente hospitalar; e

Maria Rosa P. Borreicho, técnica de saúde de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Dr.ª Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, técnica de saúde principal; e

Irene Maria Barbosa C. Campos Magalhães, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

(Custo desta publicação \$824,00)

Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, se torna público que, por despacho do signatário e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao Boletim Oficial n.º 12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, por 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, nove vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano.

À categoria de clínica geral, 1.º escalão, corresponde o índice 420 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada, caso todos os candidatos pertençam à Direcção dos Serviços de Saúde.

O médico de clínica geral efectua exames médicos, faz diagnósticos, prescreve medicamentos, efectua pequenas inter-

venções cirúrgicas e aconselha outros tratamentos com o fim de debelar ou prevenir doenças, perturbações ou ferimentos do organismo humano.

Ao lugar de clínico geral, 1.º escalão, podem candidatar-se indivíduos habilitados com o internato geral ou equivalente (Decreto-Lei n.º 52/85/M).

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo, anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

Para indivíduos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- c) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde ficam dispensados de apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

Vogais efectivos: Dr. Álvaro Veiga, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde;

Dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, chefe de Serviço Hospitalar.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Alcindo Salgado Maciel Barbosa, chefe de Sector de Cuidados Primários:

> Dr. Fernando José Monteiro Costa da Silva, clínico geral.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

(Custo desta publicação \$731,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Por ter saído incorrecta, novamente se publica:

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de vinte vagas de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio:

- 1. Ao Iong Veng;
- 2. Ao Kam Heng ou Au Cam Hung;
- 3. Bernadette Lam, aliás Lam I Kei;
- 4. Chan Vai Leng;
- 5. Chao Chi Weng;
- 6. Chao Sio Hong;
- 7. Chau Iao On;
- 8. Cheong Kam Sem;
- 9. Cheong Tong T'in;
- 10. Choy I Mui;
- 11. Fu Chi Kin;
- 12. Fung Yip Wah;
- 13. Ieong Sun;
- 14. Im Ka Lam;
- 15. Ip Weng Kôi;
- 16. Lai Man Yin das Neves, aliás Isabel Lai das Neves;
- 17. Lam Chi Wang;
- 18. Lam Keng Tong;
- 19. Lao Weng Lok ou Liou Weing Lok ou Thomas Liou Weing Lok;
- 20. Lay Choc Ing;
- 21. Lei Kin Chong;
- 22. Lei Mei Chu;
- 23. Leong Siu Há, aliás Olímpia Leong;
- 24. Leong Wai Há;
- 25. Ma Vai Meng;
- 26. Pau Leng Fong ou Pau Ling Fong;
- 27. Pun Tak Fong;
- 28. Si Tou Pou Heng;
- 29. Sit Yat Fai;
- 30. Tam Ian Ian;
- 31. Tong Siu Yee;
- 32. Ung Lai In;
- 33. Vong Chak Hong;
- 34. Vong Choi In;
- 35. Wong Lai Ngó;
- 36. Wong Seng Si, aliás Wong Ngai Seng.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29//86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, é tornada definitiva a lista acima referida.

As provas realizar-se-ão numa das salas do Colégio D. Bosco, no dia 27 de Julho, das 9,00 às 12,30 horas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Julho de 1988. — O Júri. — Presidente, Maria Suzete das Neves Saraiva, chefe de departamento. — Vogais, Jessica Lo, supervisora de censos e inquéritos — Paula Hsião Yun Ling, adjunto-técnico de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 685,00)

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1988:

- 1. Anabela da Silva Oliveira;
- 2. Constantino José Guerreiro Telles;
- 3. João Carlos Ieong;
- 4. Kuok Kuong Wá;
- 5. Manuel Luís Ferreira Martins Alves.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29//86/M, de 24 de Março, a presente lista é convertida em definitiva.

A prova escrita do concurso realizar-se-á no dia 25 de Julho de 1988, das 9,30 às 12,30 horas, no 6.º andar das instalações da DSEC.

A entrevista efectuar-se-á pelas 9,30 horas, do dia 29 do mesmo mês.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Júri. — Presidente, Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, director dos Serviços, substituto. — Vogais, Libânio Martins, chefe de departamento — Alice Maria Delerue Alvim Matos, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas classificativas

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

	Classificação
	final
1.º Rui Maria do Rosário	9,0 valores
2.º Vítor Miguel Pinto de Morais	7,5 valores
3.º João Francisco Bernardino de Oliveira	7,0 valores

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 12 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Julho de 1988. — O Júri, António Teixeira, presidente. — Joaquim Tomé, vogal efectivo — Júlio Bucho, vogal suplente.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Lista

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos ao concurso para o provimento de três lugares de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1988:

- 1. Américo Amadeu Evaristo da Silva;
- 2. Luís Filipe Rodrigues de Sena Fernandes;
- 3. Margarida Maria Viana da Costa Rodrigues da Silva.

A prova de conhecimentos realizar-se-á na sala de reuniões (n.º 208) da sede da DSOPT, sita na Rua Formosa, no dia 20 de Setembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Julho de 1988. — O Júri, António Teixeira, presidente. — José Miguel Maia, vogal — Joaquim Madeira, vogal.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1988:

Candidatos aprovados:	Classificação final
1.º Raimundo Arrais do Rosário	10 valores
2.º António Francisco Nunes dos Santos Tei-	
xeira	9,5 valores

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 13 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Júri, Anacleto Pinto Fernandes Lopes, presidente. — Vogal, João Jorge Castelo Branco Gonçalves. — Vogal, José Fernando da Silva Ferreira.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

Do candidato único admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 24, de 13 de Junho de 1988:

Classificação final

Classif

Maria José Cardeano de Freitas Bessa 10 valores

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 13 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Júri. — Presidente, António Francisco Nunes dos Santos Teixeira. — Vogal, João Jorge Castelo Branco Gonçalves. — Vogal, José Fernando da Silva Ferreira.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1988:

Candidatos aprovados:	final
1.º Guilherme Vitorino Paulo	9,80 valores
2.º Fernanda Maria Dias	8,80 valores
3.º Felismina Cecília Paiva	8,30 valores
4.º José Manuel Chan Yen Lam	7,70 valores
5.º Américo Galdino Dias	5,60 valores

Candidatos excluídos:

Maria de Lurdes Noronha Assunção Ricardo da Rosa

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 13 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Presidente do Júri, Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no *Boletim da Propriedade Industrial* n.º 12–1987, de 4 de Julho de 1988, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 1 087-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lactina Suisse Panchaud, S.A., suíça, comercial, e industrial, com sede em 1604, Puidoux, Suíça.

Data do pedido: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos cosméticos.

A marca consiste em: →

EUTRA

Marca n.º 1 088-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lactina Suisse Panchaud, S.A., suíça, comercial, e industrial, com sede em 1604, Puidoux, Suíça.

Data do pedido: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: gordura para ordenhar e para o tratamento, nomeadamente de úberes de vacas.

A marca consiste em: →

EUTRA

Marca n.º 1 089-M

Classe: 10.ª

Requerente: Johnson & Johnson, americana, (Estado de Nova Jérsia), comercial e industrial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos medicinais, nomeadamente aparelhos para infusão intravenosa de fluidos em doentes.

A marca consiste em: →

RATE-MATE

Marca n.º 1 090-M

Classe: 10.ª

Requerente: Johnson & Johnson, americana, (Estado de Nova Jérsia), comercial e industrial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos medicinais, nomeadamente aparelhos para infusão intravenosa de fluidos em doentes.

A marca consiste em: →

RATE-CLIP

Marca n.º 1 091-M

Classe: 10.ª

Requerente: Johnson & Johnson, americana, (Estado de Nova Jérsia), comercial e industrial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos medicinais, nomeadamente aparelhos para infusão intravenosa de fluidos em doentes.

A marca consiste em: →

DROPMINDER

Marca n.º 1 092-M

Classe: 10.*

Requerente: Johnson & Johnson, americana, (Estado de Nova Jérsia), comercial e industrial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos medicinais, nomeadamente aparelhos para infusão intravenosa de fluidos em doentes.

A marca consiste em: →

RATEMINDER

Marca n.º 1 096-M

Classe: 33.ª

Requerente: Chateau de Fontpinot, S.A., industrial, com sede em Rue Pierre Frapin, 16 130 Segonzac, França.

Data do pedido: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: bebidas alcoólicas (excepto cerveja).

A marca consiste em: →

DAME DE COEUR QUEEN OF HEARTS

Marca n.º 1 177-M

Classe: 25.ª

Requerente: Société Guy Laroche, francesa, comercial e industrial, com sede em 29, Avenue Montaigne, Paris, França.

Data do pedido: 23 de Outubro de 1987.

Produtos: vestuário.

GUY LAROCHE

A marca consiste em: →

Marca n.º 1 178-M

Classe: 5.ª

Requerente: Johnson & Johnson, americana, (Estado de Nova Jérsia), comercial e industrial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Outubro de 1987. Produtos: anti-helmínticos para uso humano.

A marca consiste em: →

VERMOX

Marca n.º 1 286-M

Classe: 5.ª

Requerente: Bristol-Myers Company, americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações para cuidar e tratar peles secas e irritadas (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

ALPHA KERI

Marca n.º 1 287-M

Classe: 5.*

Requerente: Bristol-Myers Company, americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: antibióticos.

A marca consiste em: →

AMIKIN

Marca n.º 1 288-M

Classe: 5.ª

Requerente: Bristol-Myers Company, americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: pós medicados e antisépticos para o tratamento e alívio de incómodos causados por queimaduras do sol, comichão e irritações da pele.

A marca consiste em: →

AMMENS

Marca n.º 1 289-M

Classe: 3.ª

Requerente: Bristol-Myers Company, americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: anti-transpirantes e desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

BAN

Marca n.º 1 290-M

Classe: 2.ª

Requerente: Bristol-Myers Company, americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: produto para limpar, dar brilho e conservar os móveis (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

BEHOLD

Marca n.º 1 291-M

Classe: 5.ª

Requerente: Bristol-Myers Company, americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: antibióticos.

A marca consiste em: →

CEENU

Marca n.º 1 292-M

Classe: 5.ª

Requerente: Bristol-Myers Company, americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: preparação para o tratamento de peles secas e irritadas (não incluída noutras classes).

A marca consiste em: →

KERI

Marca n.º 1 293-M

Classe: 5.ª

Requerente: Bristol-Myers Company, americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: droga anticancerosa.

A marca consiste em: →

PLATINOL

Marca n.º 1 294-M

Classe: 3.^a

Requerente: Clairol Inc., americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: laca para o cabelo.

A marca consiste em: →

FINAL NET

Marca n.º 1 295-M

Classe: 3.ª

Requerente: Clairol Inc., americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: preparação para pintar, colorir e dar cor ao cabelo.

A marca consiste em: →

HAPPINESS

Marca n.º 1 296-M

Classe: 3.ª

Requerente: Clairol Inc., americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações para conferir ondulação permanente ao cabelo.

A marca consiste em: -> CLAIROL KIND TO HAIR

Marca n.º 1 297-M

Classe: 3.*

Requerente: Clairol Inc., americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações para pintar, colorir e dar cor ao cabelo.

A marca consiste em: →

LOVING CARE

Marca n.º 1 298-M

Classe: 3.ª

Requerente: Clairol Inc., americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: produto de acabamento, utilizado em combinação com preparação de pintar o cabelo.

A marca consiste em: →

CLAIROL PURE WHITE

Marca n.º 1 299-M

Classe: 3.ª

Requerente: Clairol Inc., americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: champô e creme de lavagem para o cabelo.

A marca consiste em: →

Marca n.º 1 300-M

Classe: 3.ª

Requerente: Clairol Inc., americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações para descolorir o cabelo.

A marca consiste em: →

CLAIROL ULTRA BLUE

Marca n.º 1 301-M

Classe: 5.ª

Requerente: Mead Johnson & Company, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 2404, Pennsylvania, St. Evansville, Indiana, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: preparação farmacêutica para tratamento e prevenção de prisão de ventre.

A marca consiste em: →

COLACE

Marca n.º 1 302-M

Classe: 5.ª

Requerente: Mead Johnson & Company, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 2404, Pennsylvania, St. Evansville, Indiana, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: alimentos dietéticos (dieta elementar).

A marca consiste em: →

CRITICARE

Marca n.º 1 303-M

Classe: 5.ª

Requerente: Mead Johnson & Company, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 2404, Pennsylvania, St. Evansville, Indiana, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos para alimentação infantil (não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

ENFAPRO

Marca n.º 1 304-M

Classe: 5.ª

Requerente: Mead Johnson & Company, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 2404, Pennsylvania, St. Evansville, Indiana, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: preparação vitamínica.

A marca consiste em: →

NATALINS

Marca n.º 1 305-M

Classe: 5.ª

Requerente: Mead Johnson & Company, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 2404, Pennsylvania, St. Evansville, Indiana, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: preparação laxativa.

A marca consiste em: →

PERI-COLAGE

Marca n.º 1 306-M

Classe: 5.ª

Requerente: Mead Johnson & Company, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 2404, Pennsylvania, St. Evansville, Indiana, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: preparação farmacêutica para o tratamento sistémico de asma, bronquite e condições relacionadas com estas doenças.

A marca consiste em: →

QUIBRON

Marca n.º 1 307-M

Classe: 5.ª

Requerente: Mead Johnson & Company, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 2404, Pennsylvania, St. Evansville, Indiana, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: vasodilatador periférico.

A marca consiste em: →

VASODILAN

Marca n.º 1 380-M

Classe: 23.ª

Requerente: English Sewing, Ltd., inglesa, comercial e industrial, com sede em 56, Oxford Street, Mançhester, Inglaterra.

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: linhas de coser.

A marca consiste em: →

TIGER

Marca n.º 1 381-M

Classe: 23.ª

Requerente: English Sewing, Ltd., inglesa, comercial e industrial, com sede em 56, Oxford Street, Manchester, Inglaterra.

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: linhas de coser.

A marca consiste em: →

ASTRA

Marca n.º 1 382-M

Classe: 26.ª

Requerente: English Sewing, Ltd., inglesa, comercial e industrial, com sede em 56, Oxford Street, Manchester, Inglaterra.

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: fechos de correr, fitas e laços, rendas e bordados, molas, colchetes e ilhós, alfinetes e agulhas e flores artificiais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1 383-M

Classe: 23.ª

Requerente: English Sewing, Ltd., inglesa, comercial e industrial, com sede em 56, Oxford Street, Manchester, Inglaterra.

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: linhas de coser.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1 384-M

Classe: 23.^a

Requerente: English Sewing, Ltd., inglesa, comercial e industrial, com sede em 56, Oxford Street, Manchester, Inglaterra.

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: linhas de coser.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1 385-M

Classe: 23.ª

Requerente: English Sewing, Ltd., inglesa, comercial e industrial, com sede em 56, Oxford Street, Manchester, Inglaterra.

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: linhas de coser.

A marca consiste em: →



Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 659-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Raytheon Company, com sede em 141, Spring Street, Lexington, State of Massachusetts 02173, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 179 758

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos para medir distâncias pela reflexão de ondas sonoras ou por métodos acústicos semelhantes e especialmente para aparelhos para determinar a profundidade da água e para sondagens.

A marca: consiste em: →

FATHOMETER

Marca n.º 662-M

Classe: 1.ª

Proprietário: The Clorox Company, americana, industrial, com sede em 1221 Broadway, Oakland, Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 172 320

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: desentupidor químico para canalizações sob a forma líquida.

A marca consiste em: →

LIQUID - PLUMR

Marca n.º 679-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, americana, industrial, com sede em Berdan Avenue, Wayne, Nova Jérsia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 115 280

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: agente antibactérico.

A marca consiste em: →

MYAMBUTOL

Marca n.º 680-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, americana, industrial, com sede em Wayne, New Jersey 07470, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 193 865

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos, desinfectantes e preparações para destruir ervas e animais daninhos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 681-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, americana, industrial, com sede em Berdan Avenue, Wayne, New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 194 872

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: insecticida piretróide, nomeadamente mata-

-carrapatos.

A marca consiste em: →

CYANATICK

Marca n.º 682-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, americana, industrial, com sede em Berdan Avenue, Wayne, Nova Jérsia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 191 659

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: agente antifungicida.

A marca consiste em: →

NILSTAT

Marca n.º 683-M

Classe: 5.4

Proprietário: American Cyanamid Company, americana, industrial, com sede em Berdan Avenue, Wayne, New Jersey, Maine, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 153 682

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: insecticida para uso veterinário.

A marca consiste em: →

CYFLEE

Marca n.º 684-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, americana, industrial, com sede em Berdan Avenue, Township of Wayne, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 173 290

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: insecticidas, acaricidas, ovacidas, fungicidas, roden-

ticidas.

A marca consiste em: →

THIMET

Marca n.º 685-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, corporação norte-americana, industrial, organizada segundo as leis do Estado de Maine, com sede em 30, Rockefeller Plaza, Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 117 300

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: preparados de vitaminas e minerais (preparações

farmacêuticas e medicinais).

A marca consiste em: →

GEVRAL

Marca n.º 686-M

Classe: 5.^a

Proprietário: American Cyanamid Company, americana, industrial, com sede em Berdan Avenue, Wayne, Nova Jérsia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 193 515

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: solução injectável e solução bebível contra os

vermes para o gado.

A marca consiste em: →

CYVERM

Marca n.º 687-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, norte--americana, industrial, com sede em Berdan Avenue, Township of Wayne, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 137 727

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987. Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: preparo de vitaminas.

A marca consiste em: →

INCREMIN

Marca n.º 688-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, corporação norte-americana, com sede em Berdan Avenue, Township of Wayne, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 172 322

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, artigos para pensos, desinfectantes, produtos veterinários.

A marca consiste em: →

Lederle

Marca n.º 689-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, americana, industrial, com sede em Berdan Avenue, Wayne, Estado de Nova Jérsia, Estados Unidos da América

Registo de base n.º 151 689

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: insecticidas para larvas aquáticas.

A marca consiste em: →

ABATE

Marca n.º 690-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, norte--americana, industrial, com sede em Berdan Avenue, Township of Wayne, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 165 345

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações antiespasmódicas (preparações farmacêuticas, preparações medicinais e produtos químicofarmacêuticos.

A marca consiste em: →

ARTANE

Marca n.º 693-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, americana, comercial e industrial, com sede em Berdan Avenue, Wayne, Nova Jérsia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 191 186

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações medicinais, farmacêuticas, veterinárias, desinfectantes e insecticidas.

A marca consiste em: →

CYGRO

Marca n.º 694-M

Classe: 31.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, americana, industrial e comercial, com sede em Berdan Avenue, Wayne, Nova Jérsia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 191 187

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: substâncias alimentares para animais e malte.

A marca consiste em: →

CYGRO

Marca n.º 695-M

Classe: 12.3

Proprietário: Nissan Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede em 2, Takara-Cho, Kanagawa-Ku, Yokohama City, Japão.

Registo de base n.º 166 502

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: automóveis, camiões, outras máquinas de transporte e acessórios e partes destes.

A marca consiste em: →

DATSUN

Marca n.º 696-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Nissan Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede em 2, Takara-Cho, Kanagawa-Ku, Yokohama City, Japão.

Registo de base n.º 166 503

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: automóveis, camiões, outras máquinas de transporte e acessórios e partes destes.

A marca consiste em: →

NISSAN

Marca n.º 697-M

Classe: 12.a

Proprietário: Nissan Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 2, Takara-Cho, Kanagawa-Ku, Yokohama City, Japão.

Registo de base n.º 166 505

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: automóveis, camiões, outras máquinas de transporte e acessórios e partes destes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 698-M

Classe: 12.a

Proprietário: Nissan Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 2, Takara-Cho, Kanagawa-Ku, Yokohama City, Japão.

Registo de base n.º 170 333

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: automóveis, camiões, outras máquinas de transporte e acessórios e partes destes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 729-1-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 392 494-N

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: sabões, perfumaria, cosméticos, loções para o

cabelo, dentífricos.

A marca consiste em: →

MUST

Marca n.º 729-2-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 392 494-N-1

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: cutelaria, garfos e colheres.

A marca consiste em: →

MUST

Marca n.º 729-3-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 392 494-N-2

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: instrumentos ópticos, lentes ópticas, lentes para o

sol, armações de lunetas.

A marca consiste em: →

MUST

Marca n.º 729-4-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 392 494-N-3

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: metais preciosos em bruto ou semitrabalhados, joalharia, pedras preciosas, relojoaria e outros instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

MUST

Marca n.º 729-5-M

Classe: 18.4

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 392 494-N-4

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos feitos de couro e imitações de couro, não incluídos noutras classes, baús e malas de viagem.

A marca consiste em: →

MUST

2838

Marca n.º 729-6-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 392 494-N-5

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: cristais, porcelanas e vasos de cristal.

A marca consiste em: →

MUST

Marca n.º 729-7-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 392 494-N-6

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

MUST

Marca n.º 729-8-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 392 494-N-7

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: jogos, brinquedos e artigos de desporto.

A marca consiste em: →

MUST

Marca n.º 729-9-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 392 494-N-8

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: vinhos espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

MUST

Marca n.º 729-10-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75002, Paris, França.

Registo de base n.º 392 494-N-9

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para

fumadores.

A marca consiste em: →

MUST

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas, pendentes em Portugal:

Marca n.º 660-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Clorox Company, americana, industrial, com sede em 1221, Broadway, Oakland, California 94612, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 219 054, formulado em 12 de Janeiro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: produto para a remoção das nódoas de bolor e limpeza de azulejos.

A marca consiste em: →

TILEX

Marca n.º 661-M

Classe: 3.^a

Requerente: The Clorox Company, americana, industrial, com sede em 1221, Broadway, Oakland, California 94612, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 218 490, formulado em 29 de Novembro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lixiviar, preparações para limpar, sabões e preparações para desengordurar.

A marca consiste em: →

WAVE

Marca n.º 663-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Clorox Company, americana, (Estado da Califórnia), industrial, com sede em 1221, Broadway, Oakland, California 94612, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 211, formulado em 17 de Maio de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: produtos para branquear, solução de anil e outras substâncias para lavar.

A marca consiste em: →

CLOROX 2

Marca n.º 664-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Clorox Company, americana, industrial, com sede em 1221, Broadway, Oakland, Califórnia 94612, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 222 577, formulado em 30 de Setembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: lixívia, produtos de lavagem (para a lavandaria), produtos de limpeza domésticos, produtos de limpeza para bolor e produtos de limpeza para o chão.

A marca consiste em: →

DIANA

Marca n.º 665-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Clorox Company, americana, industrial, com sede em 1221, Broadway, Oakland, California 94612, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 222 576, formulado em 30 de Setembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: lixívia, produtos de lavagem (para a lavandaria), produtos de limpeza domésticos, produtos de limpeza para bolor e produtos de limpeza para o chão.

A marca consiste em: →

PRISM

Marca n.º 666-M

Classe: 3.ª

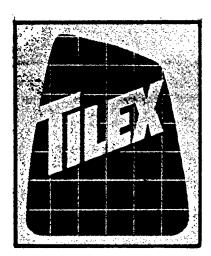
Requerente: The Clorox Company, americana, industrial, com sede em 1221, Broadway, Oakland, California 94612, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 219 056, formulado em 12 de Janeiro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: produto para remoção das nódoas de bolor e limpeza de azulejos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 668-M

Classe: 25.ª

Requerente: Spalding Corporation, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 5750-A, North Hoover Boulevard, Tampa, Florida 33614, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 224 640, formulado em 3 de Abril de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: vestuário, compreendendo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 669-M

Classe: 28.ª

Requerente: Spalding Corporation, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 5750-A, North Hoover Boulevard, Tampa, Florida 33614, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 224 641, formulado em 3 de Abril de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: jogos e brinquedos, artigos de ginástica e de desporto e ornamentos para árvores de Natal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 670-M

Classe: 24.ª

Requerente: Bully-Figuren Volkmar Klaus, alemā, industrial, com sede em Bully-Strasse, 1, D-7071 Spraitbach, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 223 668, formulado em 13 de Janeiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: matérias têxteis, tecidos (não incluídos noutras classes), coberturas de edredão, coberturas de cama (em matérias têxteis) e coberturas de mesa.

A marca consiste em: →



Marca n.º 671-M

Classe: 28.ª

Requerente: Bully-Figuren Volkmar Klaus, alemã, com sede em Bully-Strasse, 1, D-7071 Spraitbach, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 223 669, formulado em 13 de Janeiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: jogos e brinquedos em geral, artigos de desporto (não incluídos noutra classe) e aparelhos, artigos, engenhos, instrumentos ou utensílios de ginástica.

A marca consiste em: →



Marca n.º 672-M

Classe: 28.ª

Requerente: Bully-Figuren Volkmar Klaus, alemā, industrial, com sede em Bully-Strasse, 1, D-7071 Spraitbach, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 233 419, formulado em 31 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: jogos e brinquedos em geral, incluindo pequenos bonecos com e sem corda, veículos, tabuleiros impressores e conjuntos de peças para montar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 673-M

Classe: 9.ª

Requerente: Visa International Service Association, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 600 Montgomery Street, São Francisco, California 94 111, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 214 099, formulado em 3 de Dezembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: terminais de computadores, terminais de entrada remota e dispositivos de entrada de telecomunicação.

A marca consiste em: →

VISA

Marca n.º 674-M

Classe: 38.ª

Requerente: Radiodifusão Portuguesa, E.P., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 5, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 221 013, formulado em 8 de Abril de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Serviços: programas radiofónicos, radiodifusão de notícias, difusão de programas radiofónicos e emissões radiofónicas não publicitárias.

A marca consiste em: →

ANTENA 1



RADIODIFUSÃO PORTUGUESA **EMPRESA PÚBLICA**

PORTUGAL

Marca n.º 675-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Cyanamid Company, americana, (Estado do Maine), industrial, com sede em Berdan Avenue, Wayne, New Jersey 07 470, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 207 698, formulado em 16 de Julho de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: herbicida para destruir os rebentos parasitas do tabaco.

A marca consiste em: →

PROWL

Marca n.º 676-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Cyanamid Company, americana, (Estado do Maine), industrial, com sede em Berdan Avenue, Wayne, New Jersey 7 470, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base $\rm n.^{\circ}$ 209 271, formulado em 26 de Novembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: preparação farmacêutica.

A marca consiste em: →

LEDERTREXATE

Marca n.º 677-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Cyanamid Company, americana, (Estado do Maine), industrial, com sede em Berdan Avenue, Wayne, New Jersey 7 470, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 209 270, formulado em 26 de Novembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicamento anticancerígeno.

A marca consiste em: →

LEDERVORIN

Marca n.º 678-M

Classe: 35.*

Requerente: American Cyanamid Company, americana, (Estado do Maine), industrial, com sede em One Cyanamid Plaza, Wayne, New Jersey 7 470, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 224 267, formulado em 1 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Serviços: anúncios, nomeadamente um anúncio para uma preparação vitamínica pré-natal.

A marca consiste em: →

FOR THE WOMAN FULL OF LIFE

Marca n.º 720-M

Classe: 25.ª

Requerente: Sears, Roebuck and Company, americana, (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower, Chicago, Ilinóis, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 316, formulado em 28 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Setembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

FIELDMASTER

Marca n.º 721-M

Classe: 25.ª

Requerente: Sears, Roebuck and Company, americana, (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower, Chicago, Ilinóis, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 318, formulado em 28 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Setembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

MEN S STORE

Marca n.º 722-M

Classe: 25.*

Requerente: Sears, Roebuck and Company, americana, (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower, Chicago, Ilinóis, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 319, formulado em 28 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Setembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

OAKTON LTD

Marca n.º 723-M

Classe: 25.ª

Requerente: Sears, Roebuck and Company, americana, (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower, Chicago, Ilinóis, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 320, formulado em 28 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Setembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

STRATUM

Marca n.º 724-M

Classe: 36.ª

Requerente: Sears, Roebuck and Company, americana, (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower, Chicago, Ilinóis, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 316, formulado em 8 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Setembro de 1987.

Serviços: serviços de cartões de crédito, serviços financeiros e serviços de seguros, sendo ambos relacionados com a emissão de cartões de crédito.

A marca consiste em: →

DISCOVER

Marca n.º 725-M

Classe: 36.ª

Requerente: Sears, Roebuck and Company, americana, (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower, Chicago, Ilinóis 60 684, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 317, formulado em 8 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Setembro de 1987.

Serviços: serviços de cartões de crédito, serviços financeiros e serviços de seguros, sendo ambos relacionados com a emissão de cartões de crédito.

A marca consiste em: →

DISCOVER CARD

Marca n.º 726-M

Classe: 36.ª

Requerente: Sears, Roebuck and Company, americana, (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower, Chicago, Ilinóis 60 684, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 318, formulado em 8 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Setembro de 1987.

Serviços: serviços bancários, serviços de corretagem, serviços de cartões de crédito, serviços financeiros e serviços de seguros, sendo ambos relacionados com a emissão de cartões de crédito.

A marca consiste em: →

SEARS FINANCIAL NETWORK

Marca n.º 727-M

Classe: 36.*

Requerente: Sears, Roebuck and Company, americana, (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower, Chicago, Ilinóis 60 684, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 319, formulado em 8 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Setembro de 1987.

Serviços: serviços bancários, serviços de corretagem, serviços de cartões de crédito, serviços financeiros e serviços de seguros, sendo ambos relacionados com a emissão de cartões de crédito.

A marca consiste em: →

SEARS FINANCIAL SERVICES

Marca n.º 728-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sears, Roebuck and Company, americana, (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower, Chicago, Ilinóis 60 684, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 141, formulado em 7 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Setembro de 1987.

Produtos: baterias para veículos a motor e baterias eléctricas alcalinas.

A marca consiste em: →

DIEHARD

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, Maria Gabriela dos Remédios César,

(Custo desta publicação \$ 33 003,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista definitiva

Do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de chefe de brigada de fiscalização, 1.º escalão, da carreira de inspecção, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

Luís Jèsus Xavier.

A prova escrita terá lugar no dia 27 de Julho de 1988, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Julho de 1988. — O Júri. — Presidente, Rufino de Fátima Ramos. — Vogais, Irene Patricia Manhão Basilio — Manuel Maria da Conceição Paiva.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo

da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 12 de Maio de 1988:

Candidatos admitidos:

- 1. Belinda Fernanda Sen;
- 2. Carlos Alberto Anok Cabral;
- 3. Cheong Kam Chong;
- 4. Mélida de Assis Jorge Wong;
- 5. Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque;
- 6. Paulo Nascimento Leão;
- 7. Pedro Miguel Campos.

Candidatos excluídos:

- 1. Chan Mei Wa ou Chin Mi Wa; a)
- 2. Paulo José Silva Geraldes. a)
- a) Não apresentou documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais.

A prestação das provas escritas do referido concurso terá lugar no dia 19 de Julho, pelas 10,00 horas, numa das dependências daquela Directoria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Julho de 1988. — O Júri. — Presidente, Dr. João António Raposo Marques Vidal, director, substituto. — Vogais, Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe — Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 448,10)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Classificativa da única candidata e aprovada no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1988, para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Câmara Municipal das Ilhas:

Candidata	Valorização
Maria Helena Madeira Lopes Soares	7,3

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 4 de Julho de 1988).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 12 de Julho de 1988. — O Presidente do Júri, Raul Leandro dos Santos, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas. — Os Vogais, Dr. João Manuel de Mendonça Aleixo — Fernanda Morais Moita.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista das entidades que, durante o 2.º trimestre de 1988, beneficiaram de apoio financeiro do IASM (de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto):

Entidades		Montantes atribuídos
Federação dos antigos alunos salesianos de Macau	\$	20 000,00 141 195,00
Centro de Lazer e Recreação da Associação dos Moradores da Zona Sul de Macau	\$	30 000,00
cau	\$ \$	3 000,00 3 000,00 25 000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

Candidatos admitidos:

António Manuel dos Santos; Joaquim Manuel Cantista Roberto; Sio Wai Shang, aliás António Sio.

Candidatos excluídos:

Chan Wai Ning; a)
Hoi Io Hong; a)
Iao Chio Kei ou Yu Siao Kee; a)
Marcelo Inácio dos Remédios. b)

- a) Candidatos excluídos por não possuírem as habilitações académicas exigidas no aviso do concurso;
- b) Candidato excluído por se encontrar abrangido pelo n.º 3 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Os candidatos excluídos podem, no prazo de 5 dias, recorrer da sua exclusão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Leal Senado, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Presidente do Júri, José Celestino da Silva Maneiras, arquitecto. — Vogal Efectivo, Engenheiro Humberto António Verdelho Basílio — Vogal Suplente, Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo.

(Custo desta publicação \$ 360,40)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ip Mui requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Li Veng Pou, que foi distribuidor de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Julho de 1988. — O Administrador Executivo, Alexandre Alves de Figueiredo.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 2.º trimestre do corrente ano:

N ^O die oirdeni	Entidades beneficiárias	Despacho de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
1	Associação de Ping Pong de Macau	07/04/88	\$ 8.000,00	Subsídio para participação no 9o. Campeonato de Ténis de Mesa, em Nugata, Japão
2	Associação de Patinagem de Macau	29/04/88	\$ 57.000,00	Subsídio para aquisição de equipamento de Hóquei em Patins
3	Associação Geral dos Operários de Macau	29/04/88	\$ 35.000,00	Subsídio regular
4	Associação de Bridge de Macau	30/04/88	\$ 5.000,00	Subsídio para participação no lo. Congresso de Bridge do Extremo Oriente, em Singapura
5	Associação de Atletismo de Macau	03/05/88	\$ 2.198,00	Subsídio para participação no Torneio de Atletismo da Primavera em Cantão
6	Judokan de Macau	11/05/88	\$ 30,000,00	Subsídio mensal de apoio ao treinador Japonês de Judo referente a Maio e Junho de 1988
7	Associação de Hóquei de Macau	16/05/88	\$ 7.000,00	Subsídio para participação no Congresso da Federação Internacional de Hóquei
8	Associação de Ping Pong de Macau	17/05/88	\$ 10,000,00	Subsídio para participação no lo. Campeonato Internacio- nal de Ténis de Mesa da RPC
9	Clube Náutico de Macau	27/05/88	\$ 7.000,00	Subsídio para apoio às actividades do Clube
10	Associação de Badminton de Macau	06/06/88	\$ 2.000,00	Subsídio para apoio no "1988 Asian Junior Badminton Training Camp" - Guangdong
11	Judokan de Macau	06/06/88	\$ 72.000,00	Subsídio para apoio no Campeonto Asiático de Judo
. 12	Associação de Squash de Macau	09/06/88	\$ 3.500,00	Subsídio casuístico para Acção de Formação para marcado- res
13	Associação de Natação de Macau	15/06/88	\$ 8.000,00	Subsídio para pagamento do aluguer da piscina de Hac Sá
14	Associação de Patinagem de Macau	17/06/88	\$ 20,900,00	Adiantamento de 25% do Subsídio regular
15	Judokan de Macau	20/06/88	\$ 30.000,00	Subsídio para participação no "Internacional Juvenile Official Championship"

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Julho de 1988. — O Presidente, Ernesto Basto da Silva.

(Custo desta publicação \$834,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia Comercial Dragão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta verso do livro de notas para escrituras diversas treze-H, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, equivalentes a sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos

por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yu Wei Pan:
- b) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Neng.

Artigo sexto

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Yu Wei Pan e gerente o sócio Teng Neng, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Henrique Porfirio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube de Badminton Ching Fung de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Julho de 1988, a fls. 46 v. do livro de notas n.º 306-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Mak Weng Heng; Leong Pou Heng; Wong Sau Har; Lei Hong ou Lei Kon Sang; Lei Sut Fan; e Lee Nam Cheung, constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DO CLUBE DE BADMINTON CHING FUNG DE MACAU

I — Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O Clube de Badminton Ching Fung de Macau (澳門青鋒羽毛球會), com sede na cidade de Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, s/n, edifício Jardins do Dragão, r/c, (BO), é uma agremiação desportiva que tem por fim desenvolver, principalmente, a prática do Badminton e também outras actividades desportivas, entre os seus associados, proporcionando-lhes os meios necessários para isso.

Artigo segundo

Este Clube rege-se pelos presentes estatutos e é alheio a quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

II — Sócios, seus deveres e direitos

Artigo terceiro

Haverá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários.

Parágrafo primeiro

São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização do Clube.

Parágrafo segundo

São sócios ordinários todos os indivíduos de sexo masculino e feminino, qualquer que seja a sua nacionalidade e cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e aceite por esta.

Parágrafo terceiro

São sócios honorários todos os indivíduos que tenham prestado relevantes serviços ao Clube e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tão honrosa distinção.

Artigo quarto

A admissão de sócios ordinários farse-á mediante proposta firmada por dois sócios, no pleno uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio, mediante aprovação da Direcção:

- a) O não pagamento das suas quotas ou quaisquer outros débitos, por período superior a três meses, e que convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo máximo de dez dias;
- b) Condenação judicial por qualquer crime desonroso;
- c) Acção que envolva desaire para o Clube, ou que o prejudique nos seus créditos e interesses;
- d) Promoção de desprestígio do clube, ou da sua ruína social por discórdia estabelecida entre os seus membros, ou por propaganda contra a colectividade;
- e) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou quaisquer membros do Clube;
- f) Representar outro clube ou grupo na principal modalidade desportiva des-

ta agremiação, isto é, o badminton, sem prévia autorização da Direcção;

g) Infracção grave às normas regulamentares.

Parágrafo único

O sócio eliminado, nos termos da alínea a) fica sujeito, na sua readmissão, que poderá ser solicitada à Direcção, ao pagamento das quotas ou outros compromissos em débito que ocasionaram a sua eliminação.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- b) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos de Clube;
- c) Responsabilizar-se pelos estragos e danos que, por sua culpa ou negligência, fizer nos móveis e utensílios do Clube e suas dependências;
- d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- b) Serem eleitos ou nomeados para cargos do Clube, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, quando estiverem em condições de o fazer;
- d) Submeter, nos termos destes estatutos, quaisquer propostas para a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 16.º destes estatutos;
- f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo Clube.

III — Administração

Artigo oitavo

Os rendimentos do Clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Artigo nono

As despesas do Clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às verbas inscritas no orçamento do Clube.

Artigo décimo

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

IV – Corpos gerentes e eleições

Artigo décimo primeiro

Os corpos gerentes do Clube, eleitos trienalmente, em Assembleia Geral, são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e um vogal;
- b) Direcção composta por um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários, um tesoureiro e três vogais;
- c) Conselho Fiscal composto por um presidente, dois secretários e dois relatores.

Artigo décimo segundo

O Clube realiza os seus fins por intermédio da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, por um mandato de três anos.

Artigo décimo terceiro

As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse assinado pelo presidente e secretários da referida Mesa e pelos empossados.

Artigo décimo quarto

Só poderão ser eleitos para os cargos dos corpos gerentes os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Parágrafo primeiro

Os sócios ordinários só poderão ser eleitos, após três anos de permanência no Clube.

Parágrafo segundo

Em casos especiais, a Direcção poderá propor para serem eleitos os sócios ordinários que não tenham satisfeito as condições citadas no parágrafo anterior.

V — Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, no pleno uso dos seus direitos, e reúne-se a título ordinário anualmente, entre 1 a 30 de Janeiro, para apreciação e aprovação do relatório e contas da gerência do ano findo e, trienalmente, para a eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, um terço dos associados ou ainda por uma maioria dos sócios fundadores.

Parágrafo primeiro

As Assembleias Gerais são convocadas por meio de circulares, enviadas aos sócios, sendo uma cópia, afixada na sede do Clube ou por convocações publicadas nos jornais locais, com a antecedência de 10 dias para as ordinárias e de 15 dias para as extraordinárias.

Parágrafo segundo

A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, que poderá ser marcada para uma hora depois, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Parágrafo terceiro

As Assembleias Gerais extraordinárias, quando convocadas por solicitação dos sócios, só funcionarão com a presença de todos os associados que deram lugar à convocação com a excepção das que forem convocadas pelos sócios fundadores, as quais poderão funcionar apenas com a presença da maioria dos mesmos.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral eleger e exonerar os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia, quota e outras contribuições dos sócios, aprovar os regulamentos internos do Clube, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, punir os sócios dentro da sua competência e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

VI — Direcção

Artigo décimo oitavo

Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção.

Artigo décimo nono

Compete, colectivamente, à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube, impulsionando o processo da prática do badminton e outras modalidades desportivas entre os seus associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Admitir e exonerar empregados do Clube e arbitrar-lhes os respectivos salários:
- e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de suspensão dos direitos por três anos e a de expulsão;
- f) Nomear representantes do Clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o Clube tenha de figurar;
- g) Elaborar, no fim do ano de gerência, o relatório e contas referentes ao mesmo, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral com o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- h) Colaborar com o IDM, de modo a impulsionar o desporto local.

Artigo vigésimo

A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas as necessidades do Clube o exigirem.

Artigo vigésimo primeiro

A Direcção reunir-se-á também, ordinariamente, duas vezes ao ano, na primeira quinzena dos meses de Junho e Dezembro com os sócios fundadores, a fim de lhes dar conta das suas actividades.

Artigo vigésimo segundo

O presidente da Direcção preside às reuniões desta e dirige todas as actividades internas e externas do Clube.

Artigo vigésimo terceiro

Os vice-presidentes da Direcção são classificados em primeiro e segundo, competindo ao primeiro substituir o presidente, no impedimento deste, e ao segundo substituir o primeiro no impedimento deste último.

Artigo vigésimo quarto

Compete aos secretários da Direcção orientar e ter a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo do Clube.

Artigo vigésimo quinto

Compete ao tesoureiro da Direcção escriturar o movimento financeiro do Clube, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Clube, arrecadar os rendimentos e satisfazer as despesas autorizadas.

Artigo vigésimo sexto

Compete aos vogais coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

VII - Conselho Fiscal

Artigo vigésimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

VIII — Disciplina

Artigo vigésimo oitavo

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos até um ano;
- d) Suspensão dos direitos por três anos;

e) Expulsão.

Dois. As penalidades, previstas nas alíneas a), b) e c) do número um deste artigo, são da competência da Direcção e as nas alíneas d) e e) da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

IX — Disposições gerais

Artigo vigésimo nono

Um. O Clube poderá ser dissolvido quando o competente tribunal comum de jurisdição ordinária assim determinar.

Dois. O Clube poderá também ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis, e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Artigo trigésimo

A Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária quando a dissolução for aprovada, devendo o produto dos bens existentes depois de saldados os compromissos do Grupo, ou consignadas as quantias para o seu pagamento, reverter a favor de qualquer instituição de beneficência local.

Artigo trigésimo primeiro

Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o Clube.

Artigo trigésimo segundo

O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

X — Disposições transitórias

Artigo trigésimo terceiro

A comissão organizadora do Clube, composta pelos sócios fundadores, Mak Weng Heng; Leong Pou Heng; Wong Sau Har; Lei Sut Fan; Lei Hong ou Lei Kon Sang; e Lei Naw Cheung, convocará, no prazo de três meses, a Assembleia Geral a fim de dar conta aos sócios da situação da agremiação e eleger os primeiros corpos gerentes.

Parágrafo único

Os sócios eleitos, nos termos do corpo do artigo, exercerão o seu mandato desde a data da sua eleição até ao fim do ano civil de 1991.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$3 274,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento e Construções Sang Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Junho de 1988, a fls. 18 do livro de notas n.º 304-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Investimentos e Construções Sang Lee, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 7.º andar, compartimento n.º 710, se procedeu à alteração do ar-

tigo 6.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele ficam a cargo de um gerente-geral e um gerente, sendo necessária a assinatura do gerente-geral para obrigar a sociedade.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. É proibido à gerência obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e mais actos e contratos alheios à sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Engenharia Eléctrica Eastern, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-C, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Eastern, Limitada», em chinês «Tung Tin Cong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Eastern Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa das Virtudes, números sete-A a sete-B, rés-do-chão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, Paula Virginia de Morais Borges.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa Sabina, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Julho de 1988, a fls. 61v. do livro de notas n.º 504-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Wan Soi Peng; e Wan Soi Fan, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Sabina, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Soi Nap Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sabina Enterprises Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números vinte e sete a vinte e nove A, terceiro andar «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, subscrita por Wan Soi Peng; e
- b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita por Wan Soi Fan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambas as sócias, desde já, nomeadas gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 793,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Dragão — Companhia de Investimento e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas treze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Dragão —Companhia de Investimento e Fomento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Dragão — Companhia de Investimento e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Cheong Long Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Plenty Dragon Investment & Development Limited», e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, edifício Associação Industrial de Macau, décimo sexto andar, A e B.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção, compra e venda de imóveis e importação e exportação.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Exportação e Importação Chi Fu, Limitada»; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao Conselho de Gerência, composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e quatro gerentes.

Dois. Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em Assembleia Geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do Conselho de Gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do Conselho de Gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de quaisquer dois membros do Conselho de Gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócia oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da Assembleia Geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Henrique Porfirio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 978,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Montagem de Aparelhos Electrónicos Uni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Junho de 1988, a fls. 12 v. do livro de notas n.º 304–B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Montagem de Aparelhos Eléctrónicos Uni, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, 175–177, 6.º, G, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Divisão da quota de Lao Hin Chun, no valor nominal de \$ 110 000,00 em duas e cessão de \$ 56 000,00 a favor da «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada»;
- b) Divisão da quota de Kan Long Chow Philip, no valor nominal de \$80 000,00, em duas e cessão de \$24 000,00 a favor da «Companhia

de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada»;

c) Alteração dos artigos 4.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita pela «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada»;

Uma de cinquenta e seis mil patacas, subscrita por Kan Long Chow Philip;

Uma de cinquenta e quatro mil patacas, subscrita por Lao Hin Chun; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Leung Chi Shing.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e três gerentes, bastando a assinatura de um deles, indiferentemente, para obrigar a sociedade.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Têrs. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lao Hin Chun e, gerentes, os restantes sócios. A «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada» é representada no cargo de gerente por qualquer um dos seus sócios Choi Kuong Seng, Liu Tiejun e Chan Ip Ngong, aliás Chen Yeang.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante. Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 592,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Julho de 1988, a fls. 54 do livro de notas n.º 307-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ho Hau Wah: Companhia de Autocarros de Macau -Fok Lei, Limitada; Ho King Man Justin; Ho Mei Chee Charmaine; Liu Chak Wan; Liu Cai Seng; Lei Ioc Heng, aliás May Lee; Lau Wai Ching Tatiana; Chui Sai Cheong; Cheong Vai Kei; Liu Hei Wan; Pedro Hyndman Lobo; Chan Tak Kwong; e Yung Chi Cheung, constituíram, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

ESTATUTOS

DA

TRANSMAC — TRANSPORTES
URBANOS DE MACAU, S. A. R. L.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Transmac—Transportes Urbanos de Macau, S. A. R. L.», em chinês «Ou Mun San Fok Lei Kong Kong Hei Che Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede e administração no território de Macau, na Avenida de Demétrio Cinatti, sem número, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois. O Conselho de Administração poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como neste criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, delegações ou outra forma de representação social que julgar necessária aos interesses sociais.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto exclusivo a exploração do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros no território de Macau, bem como das actividades conexas ou afins da exploração do mesmo serviço.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de patacas, correspondendo a vinte e cinco milhões de escudos nos termos da lei, dividido e representado por cinco mil acções no valor nominal de mil patacas cada uma.

Dois. O Conselho de Administração fica, desde já, autorizado a elevar o capital social, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a sociedade e o território de Macau em vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Artigo quinto

Um. As acções serão todas nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

Dois. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta e cem acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos correm por conta dos respectivos accionistas.

Quatro. Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão assinados pelo presidente ou pelo vice-presidente do Conselho de Administração e um outro administrador e autenticados com o selo branco da sociedade, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela.

Artigo sexto

Um. Os accionistas terão sempre direito de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, na proporção das acções que possuam. Dois. Para tal efeito, todos os accionistas cujos nomes e domicílios constem dos registos da sociedade, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, a fim de, no prazo de quinze dias a contar da recepção da mesma, declararem se desejam ou não usar do seu aludido direito.

Três. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão, relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência referido nos números anteriores, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo sétimo

A cedência de acções entre accionistas ou a sua alienação a estranhos não produzirão efeitos em relação à sociedade nem o adquirente terá direito ao respectivo averbamento, sem prévio consentimento daquela, para o que se deverá observar o seguinte procedimento:

- a) O accionista que deseje ceder ou alienar quaisquer acções, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, o qual lhe passará o competente recibo, devendo essa comunicação indicar o número das acções, a identificação da pessoa para a qual pretende fazer a alienação ou cedência e o preço e demais condições da transacção;
- b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de dez dias, se a sociedade opta ou não pela aquisição de tais acções e, não querendo usar o direito de preferência, informará, por carta registada com aviso de recepção, os accionistas para, em novo prazo de dez dias a contar da recepção dessa carta, declararem também, por carta sob registo, se querem ou não por sua vez usar de tal direito;
- c) Usando os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o resultante dum balanço especial realizado para o efeito;
- d) Quando mais de um accionista declare querer optar, serão as acções em causa rateadas entre eles na proporção das que cada um possuir;
- e) Não pretendendo nem a sociedade, nem qualquer accionista preferir, poderá então a cedência ou alienação operar-se livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante declaração de

onde conste o respectivo consentimento;

f) Em qualquer dos casos, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste registo.

Artigo oitavo

Um. A sociedade poderá, por deliberação do seu Conselho de Administração, adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações legalmente permitidas.

Dois. As acções próprias que a sociedade possuir não terão direito a voto na Assembleia Geral nem à percepção de dividendos.

Artigo nono

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo décimo

Um. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob

proposta do Conselho de Administração, poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo terceiro

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 30.º destes estatutos, as reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinárias como extraordinárias, serão

de In Kuan

c) . pacto te rec

O pataca dos, a pataca núme barra pondo

Un crita Desei da»;

Un subsc

Un tacas,

Un por I

(M

(M

Un será três ¡ um c gar a

Do dem

rente gerer panh ment senta quer Seng aliás

Es

Pricau, e oit dante

(1

convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Abril de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, trinta por cento do capital social.

Artigo décimo sexto

Um. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sétimo

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo, neste caso, limitado a três o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo oitavo

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local do território de Macau expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo nono

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento de capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital nelas representado não seja inferior a oitenta por cento do capital social.

Três. Em segunda reunião, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou a percentagem do capital representado.

Artigo vigésimo

Um. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabelecem, as deliberações previstas no número dois do artigo anterior, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos em Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira quer segunda reunião.

Artigo vigésimo primeiro

Os anúncios para a convocação das reuniões da Assembleia Geral serão publicados em português e chinês no «Boletim Oficial de Macau» e em, pelo menos, dois diários locais.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo segundo

A sociedade será gerida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de cinco administradores. Artigo vigésimo terci

Um. Os administradores s pela Assembleia Geral de accionistas com direito a prejuízo do disposto no núme te.

Dois. Na sua primeira reur selho de Administração eletre os seus membros um p um vice-presidente.

Três. Nas suas faltas e impo presidente do Conselho de tração será substituído pelo dente, e este por um dos de nistradores que o próprio C ger.

Artigo vigésimo qua

- O Conselho de Administr mais amplos poderes de ger presentação da sociedade, em nome desta, os que nã competência especial da Geral, competindo-lhe nom-
- a) Representar a sociedat e fora dele;
- b) Orientar superiorment dade da sociedade e fixar gerais de administração;
- c) Aprovar os planos de mento e financiamento, os anuais de trabalho e os resp çamentos, assim como as m que neles sejam necessárias por força da evolução dos ne ciais;
- d) Alienar, obrigar ou c imóveis, direitos de concessã de natureza semelhante;
- e) Contrair empréstimos, p devedores e credores em j dele, desistir de quaisquer p sigir, confessar e assinar coarbitrais;
- f) Assinar, aceitar, saca e receber letras, cheques e todos os títulos mercantis;
 - g) Prestar caução e aval;
- h) Autorizar empréstimo ou adiantamentos;
- i) Celebrar e executar os praticar os actos relativos à e equipamentos, à realização prestação de serviços e aos de trabalho da sociedade;
- j) Estabelecer a organizar viços da sociedade e aprovativos regulamentos;

- l) Constituir, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial, mandatários que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade;
- m) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores;
- n) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo 189.º do Código Comercial;
- o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou por delegação da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

Um. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente ou o vice-presidente o julguem necessário, convocado com a antecedência mínima de uma semana, excepto se houver o consentimento escrito de, pelo menos, mais dois administradores.

Dois. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo presidente, ou por quem o substituir, e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local, onde for possível reunir o maior número dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros e um deles for o presidente, o vice-presidente ou o administrador eleito nos termos do número três do artigo vigésimo terceiro.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, os membros do Conselho poderão fazer-se representar nas reuniões por outros membros, mediante simples carta dirigida ao presidente ou a quem o substituir, tal como pela mesma forma emitir o seu voto.

Seis. As deliberações do Conselho constarão de actas exaradas em livro próprio, as quais devem ser assinadas

por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou pelo vice-presidente, e por um outro administrador presente à deliberação tomada.

Artigo vigésimo sexto

Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a representar a sociedade, esta só se obriga pela assinatura do presidente ou do vice-presidente do Conselho de Administração.

Artigo vigésimo sétimo

Em caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores eleitos, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo oitavo

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes Estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral a qual designará, de entre eles, um que exercerá as funções de presidente.

Três. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste órgão e o presidente do Conselho de Administração suprirão a falta ou impedimento, designando um substituto até à realização da primeira Assembleia Geral que tiver lugar.

Artigo vigésimo nono

Um. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária por ano e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um outro membro o requeira.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo pre-

sidente e realizar-se-ão na sede social.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas em livro próprio, assinadas por todos os presentes nas reuniões.

Artigo trigésimo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;
- d) Apurar, pelo menos, anualmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;
- e) Certificar-se de exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;
- f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;
- h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo primeiro

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPITULO IV

Exercícios sociais, contas e resultados

Artigo trigésimo segundo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo terceiro

Um. O resultado líquido do exercício será apurado de acordo com o estabelecido nas normas e princípios do plano oficial de contabilidade.

Dois. O resultado líquido do exercício, quando positivo, será distribuído do seguinte modo:

- a) Constituição das reservas legais;
- b) Constituição de quaisquer outras reservas que a Assembleia Geral julgue conveniente criar, sob proposta do Conselho de Administração;
 - c) Dividendos.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

Artigo trigésimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo quinto

Um. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo disposições em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo 134.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo sexto

Às reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderá assistir, sem direito a voto, um delegado do Governador de Macau, por este designado, o qual receberá, dentro do prazo que as normas internas da sociedade fixarem, cópia da agenda e dos documentos a analisar em cada reunião e da respectiva acta.

Artigo trigésimo sétimo

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo trigésimo oitavo

Um. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal caucionarão previamente o exercício das suas funções, mediante o depósito na sede da sociedade de cinquenta acções com o endosso em branco.

Dois. Tais acções serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo trigésimo nono

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo

As pessoas colectivas eleitas como membros de órgãos sociais serão representadas por quem os seus órgãos sociais designarem.

Artigo quadragésimo primeiro

Em todo o omisso nestes estatutos, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Artigo quadragésimo segundo

São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro triénio:

Mesa da Assembleia Geral: Presidente — Lei Ioc Heng;

Secretários — Chan Tak Kwong e Cheong Vai Kei;

Conselho de Administração: Presidente — Ho Hau Wah;

Vice-presidente — Liu Chak Wan; Administradores — Pedro Hyndman Lobo; Liu Hei Wan; e Lau Wai Ching;

Conselho Fiscal: Presidente — Chui Sai Cheong;

Vogais—Yung Chi Cheung; e Chong Lap Oi, aliás Kety Chung.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 4 995,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Investimento e Gestão de Empresas Iao Hou (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Julho de 1988, a fls. 59 do livro de notas n.º 504-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ng Fok, aliás Bosco Ng; e Zhan Chongli, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento e Gestão de Empresas Iao Hou (Macau), Limitada», em inglês «Iao Hou (Macau) Investment Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Iao Hou T'au Chi Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Praia Grande, 22, edifício B.C.M., 16.º, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a prestação de serviços na instalação e montagem de fábricas, participação de capital em empresas comerciais e industriais, ou sua gestão, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Ng Fok, aliás Bosco Ng; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Zhan Chongli.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral Ng Fok, aliás Bosco Ng e gerente Zhan Chongli, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$757,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas dezasseis verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Constru-

ção Cheong Kong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada», em inglês «Cheong Kong Construction Company Limited», e, em chinês «Cheong Kong Kin Chôk Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 121, rés-do-chão, loja C-D, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e em especial a aquisição, construção e alienação de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Siu Son Hin;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Chan Kuok Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Artigo sexto

- 1. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.
- 2. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos com a assina-

tura de um gerente, indiferentemente.

- 3. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes de gerência.
- 4. Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes: a) alienação por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro; c) aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; d) contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

- 1. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada com a antecedência de catorze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.
- 2. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 891,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Lucky-Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas dezassete-G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Filipe Lau; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Hon Sum.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Filipe Lau e Lee Hon Sum.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Henrique Porfirio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Importação e Exportação Golden Victory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura, lavrada em 9 de Julho de 1988, a fls. 63 do livro de notas n.º 504-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Pio Seng; Sin Sam Un; e Fok Lai Wan, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Importação e Exportação Golden Victory, Limitada», em chinês «Kam Wan Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Victory Enterprise Limited», e tem a sua sede na Rua da Esperança, números cinquenta e oito e sessenta, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Chan Pio Seng;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por Sin Sam Un; e
- c) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Fok Lai Wan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sin Sam Un e gerentes o sócio Chan Pio Seng e Fok Lai Wan, que exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros de gerência, indiferentemente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os membros de gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral ou por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Elos Clube de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Julho de 1988, a fls. 1 v. do livro de notas n.º 305-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Engenheiro Acrísio Tendinha de Sampaio Nunes; Arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros; Dr. Delfino José Rodrigues Ribeiro; Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel; Dr. Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório; e Dr. José Ângelo Lobo do Amaral, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

O «Elos Clube de Macau», adiante designado, abreviadamente, por Clube, tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Rua de Ferreira do Amaral, 15, 14.º, B.

Artigo segundo

O Clube exercerá a sua actividade, de acordo com os princípios que informam o Elos Internacional, de que é membro, e, como movimento cultural de congregação de valores humanos para a boa compreensão entre os povos do mundo, propõe-se, especificamente, ser um veículo de propagação e defesa dos ideais da Comunidade Lusíada.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

São proibidas manifestações de carácter político e religioso ou que envolvam qualquer tipo de discriminação.

Artigo quinto

Um. Os sócios integram-se nas seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos; e
- c) Honorários.

Dois. A admissão de sócios efectivos está sujeita ao pagamento de jóia, sendo-lhes também devidas quotas mensais.

Artigo sexto

O Clube realiza os seus fins através dos órgãos sociais que se indicam:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Artigo sétimo

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, em assembleia geral, por escrutínio secreto e em listas conjuntas.

Artigo oitavo

O mandato dos órgãos sociais é de dois anos, sendo permitida a reeleição, uma ou mais vezes.

Artigo nono

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo

A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários.

Artigo décimo primeiro

O Clube é administrado por uma Direcção de que fazem parte:

Um presidente; Um vice-presidente; Um secretário; Um tesoureiro; e Três vogais.

Artigo décimo segundo

O Conselho Fiscal compõe-se de: Um presidente; Um secretário; e Um relator.

Artigo décimo terceiro

As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente gozará de voto de qualidade.

Artigo décimo quarto

A dissolução do Clube dependerá da participação, em assembleia geral, de dois terços de sócios efectivos que estejam no Território, exigindo a respectiva deliberação o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Artigo décimo quinto

O Clube adoptará um regulamento interno, cuja aprovação e alteração é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sem necessidade de redução a escritura pública.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 988,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Pan Wai — Agência de Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Pan Wai — Agência de Automóveis, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pan Wai — Agência de Automóveis, Limitada», em chinês «Pan Wai Hei Che Iao Han Kong Si», e, em inglês «Pan Wai Motors Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número três, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de representações, o comércio de importação e exportação e a compra e venda de veículos automóveis.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 125 000,00 (cento

e vinte e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Iong Sai Fong;

Uma quota de \$125 000,00 (cento e vinte e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Iong Tak Fong;

Uma quota de \$ 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Yung Chi Wai; e

Uma quota de \$125 000,00 (cento e vinte e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Iong Kuai Fong.

Dois. A quota de cada um dos sócios é parcialmente realizada pelo direito a uma quarta parte indivisa que cada um deles possui nos estabelecimentos comerciais, denominados «Pan Vai», sitos na Rua do Campo, números trêsa sete, e «Pan Vai (Sucursal)», sito na Rua do Campo, números nove, rés-do-chão, direito, a que é atribuído um valor de vinte e cinco mil patacas, sendo o remanescente, no montante de cem mil patacas, integralmente realizado em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais podem ser eleitos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão eu não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos

actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, sendo, contudo, necessária a assinatura do gerente-geral para efectuar quaisquer operações bancárias em representação da sociedade.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral Lam Tor, viúva, natural de Xangai, China, e residente em Macau, na Rua do Campo, número cinco, e gerentes os sócios Iong Sai Fong, Yung Chi Wai, Iong Tak Fong e Iong Kuai Fong.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Henrique Porfirio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988

DECTONACTO DAG BURDAGAG	SALDO	
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	410.90	
. Moedas externas	1.596.19	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	307.994.72	
. Moedas externas	201022701=	
Valores a cobrar		
Valores a cobrar		
no Território	170.680.00	
no Território	1,779,152,49	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Credito concedido		***************************************
Aplicações em instituições de crédito no Território	2.032.835.935.35 185.351.479.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	365.150.800.00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	126.745.88	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		10.430.9
. Moedas externas		893.750.4
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		38.627.5
Depósitos a prazo		
. Patacas		3.150.0
. Moedas externas		2.309.203.429.2
Recursos de instituições de crédito no Território		284.473.795.1
Recursos de outras entidades locais		
Emprestimos em moedas externas		
Emprestimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		92.121.8
Participações financeiras		
Imóveis	3,004,250,00	
Equipamento	681,537,60	
Custos plurienais	130.596.60	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Despesas de instalação	1.079.476.67	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	88,628,80	
Contas internas e de regularização	103.766.107.74	72.332.566.0
Provisões para riscos diversos		21.819.728.0
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Resultado dos exercicios		224.000.0
Lucros e perdas	36,656,25	81.470.3
Custos por natureza	133.834.176.09	
Proveitos por natureza		139.173.854.7
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	861.110.851.36	
Garantias e avales prestados		21.288.316.6
Créditos abertos		42.428.271.1
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		861.110.851.
Devedores por garantias e avales prestados	21,288,316,67	
Devedores por créditos abertos	42.428.271.11	
Operações a prazo	3.708.201.261.73	3.708.201.261.7
Outras contas extrapatrimoniais	178.906.831.65	178.906.831.6
	11002000071007	1100,700,671,6
TOTAIS	7.640.282.456.80	7.640.282.456.8

O TÉCNICO DE CONTAS, MÁRIO COEXHO MADEIRA

O DIRECTOR DA SUCURSAL ALFREDO PRIMAVERA

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 30 Junho de 1988

	SALDO		
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	DEVEDORES	CREDORES	
Caixa	1,096,596.30		
. Patacas	1,644,221.45		
. Moedas externas Depósitos no Instituto Emissor			
. Patacas	4,209,555.00		
. Moedas externas	-		
Volence a cobrar	_		
Depositos à ordem noutras instituições de credito	0 400 018 48		
no Território	2,420,918.48		
Depósitos à ordem no exterior	10,512,521,68		
Ouro e prata	17,101,50		
Outros valores	142,500,317.10		
Credito concedido	142,500,511,10		
Aplicações em instituições de crédito no Território	14,090,906.24 43,297,512.95		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	4) • 2) [•] 12 • 3)		
Acções, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados	937.035.48		
Devedores	7)1,00,000		
Outras aplicações Depósitos à ordem			
		23,185,064.3	
. Patacas . Moedas externas		23,185,064.37 44,799,755.5	
Depósitos com pre-aviso			
. Patacas		8,700.0	
. Moedas externas		-	
Depósitos a prazo			
. Patacas		6,611,820.2	
. Moedas externas		89,752,317.3	
Recursos de instituições de crédito no Território		572,373.8	
Recursos de outras entidades locais			
Empréstimos em moedas externas		23,630.9	
Emprestimos por obrigações		-	
Credores por recursos consignados		-	
Cheques e ordens a pagar		901,038.7	
Credores		157,919.6	
Exigibilidades diversas		204,412,6	
Participações financeiras	-		
Imóveis	8,849,598.93		
Equipamento	2,030,216.84		
Custos plurienais			
Despesas de instalação	_		
Imobilizações em curso	_		
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	43,695,432.35	44,796,042.	
Provisões para riscos diversos		1,676,227.6	
Capital		36.000.000.0	
Reserva legal		7.850,000.0	
Reserva estatutaria			
Outras reservas		-	
Resultados transitados de exercícios anteriores		15,412,662.	
Custos por natureza	6,223,623,82		
Proveitos por natureza		9,573,592	
Valores recepidos em depósito	- //		
Valores recebidos para cobrança	6,327,286.91		
Valores recebidos em caução	-		
Garantias e avales prestados		17.881.317.	
Créditos abertos		13,285,024.	
Credores por valores recebidos em deposito	<u> </u>	6,327,286.	
Credores por valores recebidos para cobrança	<u> </u>	0,72/,256.	
Credores por valores recebidos em caução	17 001 717 10		
Devedores por garantias e avales prestados	17,881,317,10		
Devedores por créditos abertos	13,285,024.49	38,327,412.	
Outras contas extrapatrimoniais	38,327,412.82	70,721,412.	
TOTAIS	357,346,599.44	/ 357,346,599.	

Banco de Cantão, S.A.R.L.,

Banco de Cantão, S.A.R.L.,

C. Y. Ching

S. K. Cho

(Custo desta publicação \$ 1050,00)

Preço deste número \$84,80 正毫八元四十八銀價張本 Imprensa Oficial de Macau